

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL.

David Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.: 3.268.680 SSP/DF e inscrito no CPF.: 869.124.372-49, filiação: Vera Lucia Rodrigues de Sousa, endereço eletrônico: davidrod.84@gmail.com, residente e domiciliado no SHPS, Chácara 94, Rua 3, Lote 58, Pôr do Sol, Brasília-DF, CEP: 72.238.000, telefone: (61) 98541-2266, na qualidade de Presidente do INSTITUTO DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS, inscrito no CNPJ sob nº 18.133.211/0001-68, registrado no Cartório do 6º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, vem requerer o registro da Assembleia Geral Extraordinária da: 2ª Consolidação/Alteração Estatutária, Alteração da sede social e Prestação de Contas 2024/2025.

*Nestes Termos
Pede e Espera,
Deferimento.*

Brasília-DF, 3 de julho de 2026.


David Rodrigues de Sousa
Presidente

 **6º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL**
QSB 03, Lote 20, Taguatinga Sul - DF - CEP 72.015-530
Fone: (61) 3352-9668
e-mail: cartoriordf@oficiodnotas.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[CUBkKv71]-DAVID RODRIGUES DE SOUSA

TJDF20260110033061CBMD

Em testemunho da verdade
TAGUATINGA-DF, 09 de Julho de 2026
035-JUSCIMAR RIBEIRO DA SILVA GUIMARÃES
ESCREVENTE




Presidente

Advogado

Gilmar Souza Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

INSTITUTO DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS
INAS
CNPJ.: 18.133.211/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **INSTITUTO DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS - INAS**, inscrito no **CNPJ** sob nº **18.133.211/0001-68**, registrado no Cartório do 6º Ofício de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados, em dias com suas obrigações estatutárias, bem como os legitimados estatutários para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizar-se no dia 3 de março de 2026, às dezoito horas e trinta minutos (18h30) em 1ª chamada e às dezenove horas (19h30) em 2ª chamada, no SHPS, Quadra 502, Conjunto A, Lotes 2/4, Pôr-do-Sol, Brasília-DF, CEP.: 72.238-273, para deliberar a Ordem do Dia:

- 1- 2ª Consolidação/Alteração Estatutária e Alteração da sede social.
- 2- Prestação de Contas 2024/2025.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2026.


David Rodrigues de Sousa
Presidente


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534 2

INSTITUTO DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS
INAS
CNPJ.: 18.133.211/0001-68

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
2ª CONSOLIDAÇÃO/ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2024/2025

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis (3/3/2026), às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) em 1ª chamada e às 19h00 (dezenove horas) em 2ª chamada, por convocação do Sr. David Rodrigues de Sousa, na sede social do INAS no endereço: SHPS, Quadra 502, Conjunto A, Lotes 2/4, Pôr-do-Sol, Brasília-DF, CEP.: 72.238-273, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do INSTITUTO DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS, inscrita no CNPJ sob nº 18.133.211/0001-68, registrado no Cartório do 6º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, presidindo a reunião extraordinária o Sr. David Rodrigues de Sousa. Foi formalmente informado aos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, por ausência da Secretária estatutária, tendo em vista, o início dos debates, o que impossibilita, por força de fato consumado e inafastável, de secretariar a presente Assembleia Geral. Diante disso, e em observância ao princípio da continuidade e regularidade das deliberações, a Assembleia Geral Extraordinária, procedeu à eleição para composição da mesa diretora dos trabalhos. Por votação unânime, foi aprovado e eleita para secretariar "ad hoc" esta Assembleia Geral Extraordinária, a Sra. Júlya Santiago Andrade como

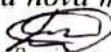

Presidente

Advogado


Glímar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

Secretária. Sendo que aceitou o encargo e assumiu, de imediato, a função de secretaria "ad hoc" dos trabalhos, com o objetivo de promover a 2ª Consolidação/Alteração Estatutária e Prestação de Contas do ano de 2024/2025.

Após a leitura do Edital de Convocação, com estrita observância ao quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária para 2ª consolidação/alteração estatutária, estabelecido no texto estatutário vigente, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12, que disciplina o funcionamento do órgão Assembleia Geral Extraordinária, in verbis: "Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade dos membros fundadores e associados em dia com as suas obrigações estatutárias ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, exceto quando da ordem do dia constar matéria que exija, para sua aprovação, quórum específico; Parágrafo quarto: A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos dos membros fundadores e associados presentes, exceto em matéria que estatutariamente requeira quórum qualificado". Diante dos fatos o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária declara aberto o debate em 2ª chamada, pautando: 2ª Consolidação/Alteração Estatutária. O Presidente da reunião enfatizou que as mudanças são necessárias devido a novas diretrizes que a entidade irá propor a exercer na comunidade em defesa dos direitos sociais dos vulneráveis economicamente e socialmente. Passando ao 1º item da pauta é apresentada a nova minuta do estatuto social, o qual foi lido e


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

votado artigo por artigo, sendo ao final aprovada em sua íntegra por unanimidade dos presentes. Passando a ter como nova sede social o endereço: Setor SHSN, Chácara 81, Conjunto H, Lote 10, Trecho 3, Ceilândia Sul, Brasília-DF, CEP.: 72.236-800.

Como segue abaixo:

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS INAS

CNPJ.: 18.133.211/0001-68

2ª CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - O INSTITUTO DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS, doravante denominada de: **INAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.133.211/0001-68, desenvolverá suas atividades em todo território nacional, podendo instalar unidades, escritórios, filiais, representações ou firmar parcerias em qualquer Estado, Distrito Federal ou Município, para o cumprimento de suas finalidades. É uma instituição filantrópica, beneficente, educacional, cultural, artística e desportiva, pessoa jurídica de direito privado, distinta de seus sócios, associados, instituidores e administradores, com personalidade própria e autônoma, nos termos do artigo 49-A do Código Civil. O **INAS** possui direitos e obrigações que não se confundem com os de seus integrantes, sendo responsável exclusivamente por seus atos e compromissos. Criada sob a forma de associação civil, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, observa o princípio universalização dos serviços, tendo como objetivo atender, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, assistindo coletividade, de maneira desinteressada, oferecendo oportunidades, meios e condições para o aperfeiçoamento humano, enaltecendo o mérito da inteligência e da virtude e pugnando pela liberdade e fraternidade, promovendo a ação do voluntariado. Fundado em 1º de janeiro de 2013, rege-se pelo presente estatuto de acordo com as leis do país e terá sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - O INSTITUTO DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS, terá como nome fantasia: **INAS**.

SEDE

Art. 2º - O INAS tem sua sede no Setor SHSN, Chácara 81, Conjunto H, Lote 10, Trecho 3, Ceilândia Sul, Brasília-DF, CEP.: 72.236-800.

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

FORO

Art. 3º - O INAS tem foro na Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O INAS tem por finalidade, a consistência na sua preparação e capacitação, junta aos seus associados, parceiros e comunidades, para promoção desportiva, execução de ações artísticas, culturais, beneficentes e assistenciais que possam resultar em desenvolvimento sustentável de caráter humano, artístico, cultural, econômico e social, e formação de consciência crítica ambiental, de geração de trabalho e renda em favor dos seus associados e de toda a sociedade. Para tanto deverá promover:

- I - Promoção do esporte educacional, de participação e rendimento, difundindo e incentivando a prática, nas suas várias modalidades, individuais e coletivos;*
- II - Desenvolver e gerenciar projetos e programas de acompanhamento e formação de atletas;*
- III- Promover torneios, campeonatos, jogos e corridas de rua criando entre os associados ou não, o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, o voluntariado, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça ou credo político e religioso;*
- IV - Capacitar atletas associados ou não, com treinamentos táticos, físicos e fundamentos teóricos;*
- V - Promover reuniões palestras, cursos, oficinas, seminários de caráter esportivo, educacional, cultural, ambiental e social;*
- VI - Apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas com deficiência;*
- VII - Promover, desenvolver e fomentar parcerias, imprensa escrita, digital, produção de programas de rádio, televisão e teatro e outras formas de comunicação, de informação através das mais diversas mídias como rádio difusão, televisão, jornais, revistas, internet e outros meios, bem como implantação de sistemas de gestão e marketing;*
- VIII - Promover à ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os sexos, os direitos humanos, a liberdade de expressão, a livre orientação sexual, a democracia, os valores universais, a união e solidariedade entre os povos do mundo;*
- IX - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*
- X - Promoção do desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e a desnutrição;*
- XI - Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania;*

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

- XII - Promover cursos e oficinas de formação e qualificação profissional para os associados, alunos e a comunidade em geral;*
- XIII - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades;*
- XIV - Promoção da inclusão digital e educação;*
- XV - Desenvolver projetos comunitários através da manutenção, formação e desenvolvimento de seus associados efetivos, através do sistema cooperativista ou de outras formas alternativas;*
- XVI - Promover, incentivar e desenvolver as mais diversas modalidades de turismo, compreendendo, exemplificativamente, o turismo cultural, histórico, religioso, ecológico, rural, gastronômico, de aventura, esportivo, de negócios, de saúde e bem-estar, náutico, científico, educacional, de experiência, comunitário e de eventos, bem como outras atividades correlatas que contribuam para a valorização do território, da identidade local e do desenvolvimento socioeconômico;*
- XVII - Promover a música, a literatura e outras formas culturais;*
- XVIII - Promover as mais diversas danças e o teatro;*
- XIX - Fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore e culinária, enfim, todas aquelas que identificam uma comunidade;*
- XX - Promover a reciclagem do lixo, resíduos e outros;*
- XXI - Promoção de criação e desenvolvimento de cooperativas de trabalho, renda e habitação;*
- XXII - Promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los par o mercado de trabalho;*
- XXIII - Fundar e manter escolas, faculdades e cursos profissionalizantes;*
- XXIV - Promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semianalfabetos;*
- XXV - Propiciar momentos para participação dos familiares no processo;*
- XXVI - Promoção gratuita da educação;*
- XXVII - Colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na integração com a família e a comunidade;*
- XXVIII - Criação, manutenção e expansão de bibliotecas comunitárias e/ou similares;*
- XXIX - Promover cidadania, inserção social e gerar oportunidades através da arte do ensino da dança, do teatro e das artes e conhecimentos que a transpassam, envolvendo as famílias nesse processo;*
- XXX - Estimular e promover o ensino e a aprendizagem do canto, da ópera, da dança, do teatro e das artes cênicas e plásticas;*
- XXXI - Promover e incentivar a educação alimentar e nutricional, informando sobre a qualidade e segurança dos alimentos, e hábitos alimentares necessários a uma vida mais saudável;*
- XXXII - Garantir que a organização tenha caráter atrativo à comunidade, incentivando a vontade de participação de todos;*
- XXXIII - Denunciar qualquer tipo de violência;*

Presidente



Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

7

- XXXIV - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza e a fome;
- XXXV - Desenvolvimento de horta comunitária para cultivo de frutas, legumes, verduras e hortaliças sem agrotóxicos;
- XXXVI - Organizar grupos de discussão baseados no resgate da autoestima dos jovens e idosos, incentivando e apoiando o ingresso ou reingresso ao ensino formal, ao convívio familiar, a prática de esportes e ingresso no mercado de trabalho;
- XXXVII - Fornecer assistência social nas áreas jurídica, psicológica, nutricional, saúde, educação, informática, prática desportiva, direitos e deveres, meio ambiente e cidadania;
- XXXVIII - Organizar grupos de discussão tendo como foco principal o fomento à prática de esportes;
- XXXIX - Promover cursos de alfabetização, treinamento, aperfeiçoamento e aprimoramento para atletas e estudantes;
- XL - Garantir parcerias com órgãos públicos afins como: Ministérios, Secretarias e Autarquias da Educação, dos Esportes, do desenvolvimento social, do meio ambiente, da cultura, da saúde, enfim, com todos os órgãos que mentem relações benéficas, educacionais, sociais, esportivas, socioambiental, culturais, da saúde, cidadania e direitos do cidadão;
- XLI - Proporcionar e apoiar a participação dos melhores atletas participantes em torneios e campeonatos de esportes em nível local, distrital, municipal, estadual, nacional e internacional;
- XLII - Promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes com o objetivo de aguçar o espírito competitivo dos participantes;
- XLIII - Elaborar projetos com objetivo de custear as atividades da organização, bem como ao incentivo da participação dos atletas;
- XLIV - Promover torneios culturais com a comunidade;
- XLV - Promover e incentivar o dom artístico das pessoas na criação de desenhos, estampas, confecção de camisetas, equipamentos esportivos entre outros com o intuito de capacitação para empregabilidade;
- XLVI - Ministras palestras socioeducativas e motivacionais, organizar e participar de eventos esportivos e sociais com vistas à conscientização para promoção da paz e da vida em liberdade e em harmonia com a sociedade e com o meio ambiente, promoção da prática de esportes, prevenção às DSTS AIDS e ao uso indiscriminado de drogas;
- XLVII - Ministras cursos, imprimir periódicos, livros e folhetos, podendo para isso manter uma gráfica e editora;
- XLVIII - Estabelecer e dirigir projetos educacionais e de assistência social, escolas (Do maternal ao ensino médio), creches, abrigos para idosos e menores, casas de internação para recuperação de viciados e delinquentes podendo os tais ser de ambos os sexos e de qualquer idade, sem prejuízo ao que dispõem os Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente, sendo que estas atividades podem ser desenvolvidas por sua conta ou em cooperação com entidades públicas ou particulares;
- XLIX - Orientação e profilaxia social da toxicomania;
- L - Formação de pessoal especializado na erradicação da toxicomania;
- LI - Realização de pesquisas nas áreas de envolvimento com tóxicos e outros problemas sociais, afins;

Presidente



Advogado



Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

- LII - Treinar, nomear e enviar voluntários, para representar o instituto, tanto quanto receber voluntários em sua área de atuação;
- LIII - Desenvolvimento e gerenciamento de programas de assistência à saúde, segurança alimentar e nutricional bem como o estabelecimento de policlinicas comunitárias, através de parcerias com profissionais e organismos do setor;
- LIV - Promoção gratuita de Assistência à Saúde;
- LV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável,
- LVI - Ser uma organização de integração e socialização, proporcionando o bem estar e melhor qualidade de vida entre crianças, adolescente, jovens, adultos, idosos, atletas e para-atletas, praticantes ou não, em diversas modalidades de esportes, de ambos os sexos;
- LVII - O instituto, pode se estabelecer na Indústria, Comércio e Agropecuária, cujas rendas auferidas serão aplicadas em benefícios dos necessitados e na ampliação de suas obras assistenciais, objetivando a autossuficiência da entidade;
- LVIII - Socorrer a pobreza em geral, como desempregados, doentes, idosos, viúvas, crianças órfãs e desamparadas, através de distribuição gratuita de alimentos, calçados, vestes, agasalhos e remédios, ministrando a todos que forem amparados, sempre que possível orientação segura para a sua reintegração social;
- LIX - Promover e executar programas beneficentes, educacionais, sociais, filantrópicos, sócio ambientais, desportivos, culturais e da saúde gratuitos;
- LX - A criar na condição de mantenedora filiais nos territórios de Brasília, estados e municípios brasileiros e no exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
- LXI - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- LXII - Incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente; conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- LXIII - Prestar assistência ambulatorial, médica e odontológica, por meio de convênio com parceiras público privadas;
- LXIV - Promoção da educação e segurança alimentar e nutricional;
- LXV - Patrocinar estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento de projetos na área social para inclusão e promoção da população;
- LXVI - Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativas de valores culturais e/ou econômicos;
- LXVII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção comércio, emprego e crédito;
- LXVIII - Firmar parcerias para consumação de objetivos com associações congêneres ou entidades privadas sem fins lucrativos nacionais ou internacionais, com instituições públicas, municipais, estaduais, distritais, nacionais e internacionais;
- LXIX - Garantir parcerias com embaixadas de representação diplomáticas de um estado soberano e outras organizações estrangeiras.

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro 9
Advogado
OAB/DF 55.534

LXX - Promover, desenvolver e assessorar em todas as etapas e níveis, estas seja planeamento, avaliação e execução, projetos que fortaleçam a participação e o controle social das políticas públicas em direitos humanos com diálogo plural e transversal, para promoção da cidadania, da democracia, de formação em direitos humanos e de outros valores universais, tais como a regulamentação fundiária, urbana e rural, a prevenção e combate ao uso e abuso de drogas, entorpecentes e químicos nocivos, bem como a inclusão e desenvolvimento social e econômico;

LXXI - Desenvolver projetos e ações para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, a educação e capacitação de trabalhadores rurais, e as capacidades para execução de projeto de interesse público e de cunho social;

LXXII - Administração geral de bens móveis e imóveis, públicos ou privados;

LXXIII - Desenvolver pesquisas experimentais em ciências físicas, naturais, sociais e humanas;

LXXIV - Desenvolver projetos e convênios que promovam a qualificação profissional, atualização e especialização da mão de obra;

LXXV - Desenvolver projetos que aperfeiçoe e efetive políticas de associativismo e cooperativismo, incubação de negócios sociais que fortaleça a economia solidária e criativa;

LXXVI - Executar projetos que estimule e promova a geração de renda alternativa e de cooperativas nas áreas de artesanato, produtos naturais e serviços turísticos e agroindustriais;

LXXVII - Prestar serviços na orientação e elaboração de projetos, assessoria técnica e promover ações ao micro crédito;

LXXVIII - Buscar acessar fundos perdidos para desenvolver projetos de geração de renda social;

LXXIX - Firmar parcerias junto a iniciativas privada e ao governo para desenvolvimento social, econômico e tecnológico com intuito de preservação e reprodução de espécies que se encontram em ameaça de extinção, ou que evite chegar a este estado;

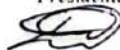
LXXX - Promover e realizar proposta de implantação de tecnologias para a produção e uso em reflorestamento, arborização urbana, recuperação de nascentes, leitos e córregos, matas ciliares e áreas degradadas, articulando ações de gestão ambiental e territorial de acordo com as metas nacionais e internacionais de sustentabilidade local;

LXXXI - Procurar parcerias com instituições públicas e privadas para incentivar e auxiliar no desenvolvimento de parques de proteção e conservação da biodiversidade, visando a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural;

LXXXII - Instruir programas de captação de recursos nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos que busquem o equilíbrio ambiental;

LXXXIII - Consultoria, assessoria e desenvolvimento tecnológico de entidades públicas e privadas, responsáveis pela garantia de direitos fundamentais da sociedade, abrangendo desenvolvimento de programas de computador, web designer, suporte técnico, manutenção e outros serviços

Presidente



Advogado



Glmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.334

em tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, treinamento em informática, promovendo reparação e manutenção de comunicação;

LXXXIV - Criação, desenvolvimento e implementação de novas tecnologias visando a otimização de setores responsáveis pela execução e garantia de direitos fundamentais à sociedade, tais como saúde, segurança, educação, cultura e lazer, incluindo a gestão de serviços sociais;

LXXXV - Promover e organizar feiras, congressos, oficinas, exposições e festas sociais e culturais, além de locações de estruturas para tais fins;

LXXXVI - Criação e desenvolvimento de unidades de produção de recursos técnicos-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais, e demais atividades correlatas;

LXXXVII - Produção, distribuição e comercialização de conteúdo audiovisual.

§ 1º - O INAS tem como finalidade principal a promoção e o desenvolvimento de atividades esportivas, visando o fomento do esporte e a inclusão de pessoas em suas diversas modalidades, com foco na formação, na competição e no lazer.

§ 2º - O INAS é uma organização sem fins lucrativos, cuja atuação está inserida no Sistema Nacional do Desporto, conforme estabelecido pelo art. 13, parágrafo único da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), e demais normativas aplicáveis.

§ 3º - A receita e os recursos financeiros do INAS serão utilizados exclusivamente para a realização de suas atividades esportivas e administrativas, não podendo ser distribuídos entre seus membros, dirigentes ou quaisquer outras pessoas, salvo na forma de remuneração de serviços prestados, conforme as disposições legais.

§ 4º - O INAS compromete-se a respeitar as normas e princípios estabelecidos para as entidades desportivas do Sistema Nacional do Desporto, garantindo que suas ações estejam sempre voltadas para a promoção do esporte e o interesse coletivo.

§ 5º - Em caso de dissolução, os bens do INAS serão destinados a outra entidade sem fins lucrativos com finalidade semelhante, conforme previsto em seu estatuto e na legislação aplicável.

§ 6º - Para cumprimento de suas finalidades o INAS prestará colaboração a outras instituições similares às suas finalidades, atribuições aos poderes públicos, instituições religiosas e de assistência social, assim como as receberá.

§ 7º - O INAS obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 8º - Para o desenvolvimento de seus objetivos sociais o INAS, poderá firmar convênios com outras entidades com o intuito de executar qualquer uma das finalidades elencadas no caput deste artigo.

§ 9º - Para consecução de suas finalidades, poderão se dar em todas as fases

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

constantes dos processos produtivos tais como assessoria, consultoria, planejamento, execução e controle, podendo coordenar, conceber, desenvolver, implementar, acompanhar, supervisionar, avaliar, sugerir, promover e colaborar, entre outros, em ações e projetos, com fulcro:

I – Princípios definidores de gestão democrática, efetivado por meio da fiscalização e devida execução dos princípios de gestão democrática e dos mecanismos de publicidade transparência prevista neste estatuto, na forma estabelecida no art. 36, inciso X, alínea “a” da Lei nº 14.597/23, conforme disposto no art. 18-A, inciso VII da Lei nº 9.615/98; art. 18, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Portaria 115/18;

II – Instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos, na forma do art. 36, inciso X, alínea “b” da Lei 14.597/23, conforme disciplina o art. 18-A, inciso VII, alínea “b” da Lei nº 9.615/98 e o art. 18 da Portaria 115/18;

III – Instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, na forma do art. 18-A, inciso VII da alínea “c” da Lei 9.615/98 e art. 18 da Portaria 115/18 e ainda o que estabelece no art. 36, inciso X, alínea “c” da Lei nº 14.597/23;

IV – Mecanismos de controle interno e de fiscalização interna, tal qual o Conselho Fiscal autônomo e independente, na forma do art. 18-A, inciso VII, alínea “d” da Lei nº 9.615/98 e art. 18 da Portaria ME 115/18 e o disposto no art. 36, inciso X, alínea “d” da Lei nº 14.597/23;

V – Alternância no exercício dos cargos de direção;

VI – Aprovação das prestações de contas anuais por Conselho de Direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

VII – Realização das prestações de contas, do exercício anterior e aquela parcial do ano eletivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, anteriormente a Assembleia Geral e/ou aquela de eleição;

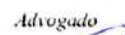
VIII – Participação dos atletas/associados nos colegiados de direção e na eleição para os cargos do INAS segundo o estabelecido na Lei nº 9.615/98 e suas alterações, conforme disposto no art. 15 e 18 da Portaria ME nº 115/18;

IX – Garantia de representação da categoria de atletas/associados no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, nos termos do inciso V do art. 18 - A da Lei nº 9.615/98 e art. 13 da Portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º, Inciso IX, desta mesma Portaria, na forma assim estabelecida neste estatuto;

X – O compromisso de apoiar a organização direta e em conjunto com a entidade que represente os atletas/associados, caso haja de fato e de direito, incentivando os mesmos para que a representação da categoria dos atletas/associados seja assim escolhida mediante voto destes, em eleição direta, conforme disposto no art. 23, inciso III e § 2º da Lei nº 9.615/98;

XI – Participação de atletas/associados nos Colegiados de Direção e no Colégio Eleitoral se dará por meio de representantes de atletas/associados eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas/associados, assegurado, ao menos 1/5 de representação de cada sexo, nos termos do

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

inciso VII do art. 18 da Portaria 115/2018 e da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018. Estabelece ainda que a participação dos atletas/associados se dará nos termos do que trata o inciso VII, art. 18-A, da Lei nº 9.615/98 e em conformidade ao que dispõe o art. 14 da Portaria 115/18, para efeito de atendimento do art. 3º inciso XI, alínea "g" desta, na forma do artigo 36, alínea "k" e ao estabelecida neste estatuto.

XII - Participação de atletas/associados na eleição para cargos do INAS, conforme dispõe o art. 15 e 18 da Portaria 115/2018, se dará no Colégio Eleitoral constituído de todos os associados adimplentes e no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atletas/associados deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 9.615/98, considerando o teor da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018 e assim alterada pela Lei 14.073 de 14/10/2020, no art. 14, do 18-A e no atendimento ao inciso IX, do art. 1º do art. 60 da Lei nº 14.597/23.

§ 10 - O INAS buscará os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável(ODS), seguindo as diretrizes da Agenda 2030, quais sejam:

I – Universalidade: A Agenda 2030 se aplica a todos os países, sejam eles desenvolvidos ou em desenvolvimento. Todos são responsáveis por implementar e promover os ODS, adaptando-os à sua realidade nacional, regional e local;

II – Indivisibilidade: Os 17 ODS são interconectados e interdependentes. Isso significa que nenhum objetivo pode ser alcançado de maneira isolada; eles devem ser tratados de forma integrada, com um enfoque em promover um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento;

III - Inclusividade e Não Deixar Ninguém para Trás: Um dos princípios fundamentais da Agenda 2030 é a ideia de que o progresso deve beneficiar todas as pessoas, sem deixar nenhum grupo marginalizado ou excluído. Isso inclui os mais vulneráveis, como mulheres, crianças, pessoas com deficiência, populações indígenas, refugiados, e outros grupos que frequentemente enfrentam discriminação e exclusão;

IV - Parcerias Globais: A Agenda 2030 enfatiza a importância de formar parcerias entre governos, setor privado, sociedade civil, e organismos internacionais para alcançar os ODS. Isso inclui tanto parcerias entre países como dentro deles, promovendo cooperação e apoio técnico e financeiro;

V - Responsabilidade e Monitoramento: Os países se comprometeram a relatar regularmente sobre seu progresso em relação à implementação dos ODS. Isso inclui a elaboração de relatórios nacionais e a participação em revisões internacionais na ONU, como o Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (HLPF). O monitoramento é essencial para garantir que as metas sejam alcançadas até 2030;


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 53.334

VI - Sustentabilidade Ambiental: A Agenda 2030 promove a preservação dos recursos naturais e o combate às mudanças climáticas. Ela exige que os países adotem políticas e práticas que promovam a produção e o consumo sustentáveis, a proteção dos ecossistemas e a redução das emissões de gases de efeito estufa;

VII - Paz, Justiça e Instituições Fortes: Além do desenvolvimento econômico e social, a Agenda 2030 defende a importância de sociedades pacíficas e justas, com instituições fortes e transparentes que promovam a boa governança e o respeito pelos direitos humanos;

VIII - Envolvimento de Todos os Setores da Sociedade: A implementação da Agenda 2030 requer o envolvimento de todos os setores da sociedade. Isso inclui não apenas governos, mas também empresas, ONGs, universidades, e cidadãos, em um esforço conjunto para enfrentar os desafios globais;

IX - Fomentar os 17 Objetivos da Agenda 2030:

- 1. Erradicação da Pobreza (ODS 1);*
- 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável (ODS 2);*
- 3. Saúde e Bem-Estar (ODS 3);*
- 4. Educação de Qualidade (ODS 4);*
- 5. Igualdade de Gênero (ODS 5);*
- 6. Água Potável e Saneamento (ODS 6);*
- 7. Energia Limpa e Acessível (ODS 7);*
- 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico (ODS 8);*
- 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura (ODS 9);*
- 10. Redução das Desigualdades (ODS 10);*
- 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS 11);*
- 12. Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12);*
- 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima (ODS 13);*
- 14. Vida na Água (ODS 14);*
- 15. Vida Terrestre (ODS 15);*
- 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes (ODS 16);*
- 17. Parcerias e Meios de Implementação (ODS 17).*

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5º - O INAS é constituído por número ilimitado de associados, admitidos dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benemérito, Honorário e Contribuinte.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: Os que assinarem a ata de fundação da associação;

II – Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito à associação, doações ou legados, mediante reconhecimento da Assembleia Geral;

III – Honorários: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à organização, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

Presidente


Advogado



Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.334

IV – Contribuintes: Os associados que contribuírem com as taxas e atenderem as normas definidas em Assembleia Geral.

§ 1º – Os associados Honorários e Beneméritos não estão sujeitos a qualquer contribuição.

§ 2º – A qualidade de associado é personalíssima e intransferível, não se admitindo cessão, delegação ou qualquer forma de alienação a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, e não será objeto de sucessão hereditária.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Ter direito a voz e voto nas Assembleias, contribuindo para as decisões relacionadas à gestão e aos objetivos da associação;

II – Propor assuntos a serem discutidos em Assembleias, conforme as normas do estatuto;

III – Participar do processo eleitoral da associação, podendo votar e ser candidato para cargos de direção ou representação, conforme os critérios estabelecidos no estatuto;

IV – Ter acesso a documentos e informações relativas à administração, ao uso de recursos e às atividades da associação, respeitando as regras internas;

V – Participar de atividades, programas, eventos ou projetos promovidos pela associação;

VI – Utilizar-se de vantagens, parcerias, descontos ou outros benefícios destinados aos associados quites com suas obrigações sociais;

VII – Propor novas ações, projetos ou mudanças que contribuam para o cumprimento dos objetivos da associação;

VIII – Participar de grupos de trabalho, comissões ou conselhos, caso previstos no estatuto;

IX – Solicitar esclarecimentos e Prestação de Contas

X – Exigir transparência na gestão financeira e administrativa, podendo solicitar esclarecimentos sobre as decisões tomadas pela diretoria;

XI – Poder solicitar sua demissão do quadro de associados;

XII – Ser ouvido e defender-se em caso de processos internos que possam afetar seus direitos como associado, como penalidades ou exclusão, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º – Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º – Os associados fundadores e contribuintes, não poderão exercer o direito contido no inciso III deste artigo, caso esteja inadimplentes com 4(quatro) contribuições sociais mensais consecutivas ou alternadas.

Art. 8º – São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:


Presidente

Advogado



Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

- I - Obedecer às disposições do estatuto, regulamentos e normas internas do INAS;*
- II - Respeitar as decisões tomadas em Assembleia e pela Diretoria Executiva;*
- III - Estar em dia com as contribuições financeiras, taxas, mensalidades ou qualquer outro encargo fixado pelo INAS.*
- IV - Contribuir para o sustento do INAS conforme os valores e prazos estabelecidos;*
- V - Colaborar com as atividades, programas, projetos e eventos promovidos pelo INAS;*
- VI - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, sempre que convocado.*
- VII - Utilizar os bens e serviços do INAS com responsabilidade, evitando danos ou mau uso;*
- VIII - Contribuir para a preservação do patrimônio material e imaterial da entidade;*
- IX - Atuar de maneira alinhada aos objetivos e finalidades do INAS;*
- X - Contribuir para o cumprimento das metas e propósitos definidos pelo INAS;*
- XI - Tratar os outros associados e membros da Diretoria Executiva com respeito, contribuindo para a harmonia e o bom relacionamento interno;*
- XII - Abster-se de atitudes que possam prejudicar o funcionamento ou a reputação do INAS;*
- XIII - Informar ao INAS qualquer alteração em seus dados pessoais, como endereço, telefone ou e-mail, para manter o cadastro atualizado;*
- XIV - Proteger os interesses e a imagem do INAS perante terceiros;*
- XV - Evitar práticas que conflitem com os objetivos do INAS ou que possam prejudicá-lo;*
- XVI - Respeitar e cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral;*
- XVII - Exercer, com dedicação e responsabilidade, os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado, salvo justificativa aceita pelo INAS.*

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO

Art. 9º - A admissão do associado dar-se-á através de propostas subscritas por qualquer associado quite e no pleno gozo de seus direitos, após deliberação da Assembleia Geral, desde que:

- I - Apresentar formalmente o interesse em integrar a associação, por meio de inscrição, requerimento ou ficha cadastral, conforme o modelo estabelecido pelo INAS;*
- II - Concordar expressamente com as normas do estatuto social e dos regimentos internos do INAS;*
- III - Comprometer-se a cumprir os objetivos e colaborar com as atividades do INAS;*
- IV - Demonstrar afinidade com os objetivos e valores do INAS;*


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

- V - Não estar envolvido em atividades que possam conflitar com os interesses ou a reputação do INAS;*
- VI - Ser maior de 18(dezoito) anos ou, em caso de menor de idade, apresentar autorização dos responsáveis legais;*
- VII - Estar plenamente capaz, nos termos da lei, para assumir os compromissos do INAS;*
- VIII - Efetuar o pagamento da taxa inicial de inscrição ou outra contribuição prevista no estatuto ou regimento interno;*
- IX - Submeter-se a um processo de análise e aprovação pela Diretoria Executiva;*
- X - Fornecer documentos pessoais e informações necessárias para o cadastro, como:*
 - a) Documento de identificação (RG ou CPF);*
 - b) Comprovante de endereço;*
 - c) Certidão negativa de antecedentes criminais.*

Parágrafo único - A admissão de associados deve respeitar o princípio da igualdade, evitando discriminação por raça, gênero, orientação sexual, religião, classe social ou outras características protegidas por lei.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 10 - A demissão dos associados dar-se-á por:

I - O associado que desejar demitir-se do quadro social do INAS deverá formalizar sua intenção mediante a apresentação de carta de demissão, a ser devidamente protocolada na Secretaria do INAS. A demissão considerar-se-á efetivado na data do protocolo da referida comunicação.

Art. 11 - A exclusão dos associados dar-se-á por:

- I - Não pagamento das contribuições, mensalidades, taxas ou encargos estabelecidos pelo INAS, por prazo superior ao definido no estatuto;*
- II - Descumprimento de acordos ou prazos para regularização de débitos financeiros;*
- III - Desrespeito às normas estabelecidas no estatuto social ou nos regulamentos internos do INAS;*
- IV - Não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos como associado;*
- V - Conduta incompatível com os objetivos do INAS;*
- VI - Prática de atos que prejudiquem o funcionamento, a reputação ou os interesses do INAS;*
- VII - Comportamento antiético, ilegal ou que infrinja os valores e princípios do INAS;*
- VIII - Ausência injustificada nas Assembleias Gerais, reuniões ou atividades obrigatórias por mais de 3(três) vezes consecutivas e/ou 5(cinco) alternadas sem justo motivo;*
- IX - Demonstrar desinteresse contínuo em colaborar com as atividades do INAS;*
- X - Uso indevido ou danificação dos bens do INAS;*

Presidente



Advogado



Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

- XI - Atos que causem dano material, moral ou financeiro ao INAS;
- XII - Envolver-se em atividades ilícitas ou contrárias à legislação vigente, especialmente se essas ações afetarem o INAS ou seus associados.
- XIII - Descumprimento das condições para manutenção como associado, desde que aprovada a exclusão;
- XIV - Morte;
- XV - Por ato atentatório contra a dignidade do INAS, dos seus Diretores e Conselheiros, bem como dos associados;
- XVI - Por crime infamante.

§ 1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído do INAS por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de apelar da decisão da Diretoria Executiva;

§ 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a qualquer título;

§ 6º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do instituto.

Art. 12 - Os associados não respondem, solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do INAS.

Art. 13 - O INAS será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Atletas.

Parágrafo Único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do INAS, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 15 – O INAS adota os princípios de gestão democrática, com o objetivo de assegurar a participação efetiva dos associados, a transparência e a equidade no processo decisório, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 1º A gestão democrática do INAS será guiada pelos seguintes princípios:

I - Participação nos Processos Decisórios:

a) Todos os associados terão direito a participar dos processos decisórios do INAS, de forma direta ou por meio de seus representantes eleitos, conforme disposto neste Estatuto.

II - Eleições Regulares e Transparentes:

a) A eleição para os cargos de presidente, dirigentes e membros dos órgãos colegiados será realizada de forma regular, transparente, com ampla divulgação e participação dos associados, assegurando o respeito à vontade da maioria.

III - Prestação de Contas Regular e Publicidade dos Atos:

a) A Diretoria deverá realizar a prestação de contas de suas atividades, no mínimo, uma vez por ano, em Assembleia Geral, com ampla publicidade e acesso aos documentos contábeis e financeiros.

IV - Controle Interno e Fiscalização Independente:

a) O INAS contará com mecanismos de controle interno e com um Conselho Fiscal independente, responsável pela fiscalização das contas e atos da administração, com poder para auditar e emitir pareceres.

V - Transparência e Publicidade dos Atos de Gestão:

a) Todos os atos de gestão, incluindo decisões administrativas e financeiras, deverão ser registrados em ata e publicados em local acessível aos associados, assegurando total transparência.

VI - Garantia de Participação dos Atletas e Associados:

a) O INAS garantirá a participação dos atletas e associados nas decisões que afetam diretamente seus interesses, mediante consulta prévia ou por meio de representantes eleitos para órgãos colegiados.

VII - Alternância de Poder e Limitação de Mandatos:

a) O INAS promoverá a alternância de poder, estabelecendo a limitação de mandatos para cargos de direção, não permitindo mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º Os princípios estabelecidos neste artigo seguem as diretrizes do Art. 18-A, VII da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), do Art. 18 da Portaria 115/2018 e do Art. 36, Inciso X, "a" da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

§ 3º Qualquer alteração nos princípios de gestão democrática deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, respeitando o quórum qualificado previsto neste Estatuto.


Presidente

Advogado



Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e, se for o caso destituir, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal pelo voto da maioria simples dos associados presente, especialmente convocada para esse fim. Não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes;*
- II – Alterar ou reformar o estatuto, pelo voto da maioria simples dos associados presente especialmente convocada para esse fim. Não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes;*
- III – Tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva;*
- IV – Aprovar o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e examinar documentos a eles relativos;*
- V – Decidir os recursos de deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;*
- VI – Suspender, o exercício de direito de associados cujo procedimento se torne incompatível com a dignidade da associação ou que deixe de cumprir as disposições estatutárias;*
- VII – Deliberar sobre assunto que lhe seja submetido mediante proposta de, no mínimo, 1/5(um quinto) dos associados que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais e no exercício de seus deveres;*
- VIII – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do INAS;*
- IX – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto;*
- X – Aprovar o Regimento Interno*
- XI – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva.*

Art. 17 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;*
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.*

Art. 18 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva;*
- II – Por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;*
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.*


Presidente

Advogado


20
Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

DA ASSEMBLEIA GERAL E PUBLICAÇÃO DE ATAS

DA PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Art. 19 – O INAS deverá elaborar e publicar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do início do exercício anual, o calendário de reuniões da Assembleia Geral:

I - O calendário de reuniões será divulgado por meio do sítio eletrônico oficial do INAS e/ou em outros meios de comunicação amplamente acessíveis aos membros e ao público em geral.

II - Eventuais alterações no calendário deverão ser igualmente publicadas com antecedência mínima de 15(quinze) dias antes da nova data marcada, exceto em casos de urgência devidamente justificados.

Art. 20 – A Publicação das Atas das reuniões será da seguinte forma:

I - Após a realização de cada reunião da Assembleia Geral, a ata correspondente deverá ser elaborada, revisada e aprovada pelos membros presentes;

II – O INAS compromete-se a publicar as atas de todas as reuniões da Assembleia Geral no sítio eletrônico oficial da Entidade e/ou outros meios de comunicação acessíveis, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a realização de cada reunião;

III - As atas deverão conter:

a) A data, o horário e o local da reunião;

b) A ordem do dia discutida;

c) As deliberações e decisões tomadas, com as respectivas votações e resultados;

d) Os nomes dos participantes presentes e suas respectivas funções.

IV - As atas ficarão disponíveis para consulta pública de forma sequencial e organizada, permitindo o acompanhamento contínuo dos trabalhos e decisões da Assembleia Geral.

Art. 21 - A Transparência e Acesso às Informações, terá os seguintes requisitos:

I - As informações relacionadas às reuniões da Assembleia Geral, incluindo o calendário e as atas, serão disponibilizadas de forma clara, objetiva e de fácil acesso a todos os membros do INAS e ao público em geral;

II - O não cumprimento dos prazos de publicação será motivo de análise pela Comissão de Transparência e Governança (ou órgão equivalente), que deverá tomar as providências necessárias para regularizar a situação.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5(cinco) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral Extraordinária, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

Art. 22 – A convocação da Assembleia Geral será feito por meio de edital afixado na sede do INAS, ou por circulares ou ainda por outros meios convenientes que possa dar publicidade, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Parágrafo único – O quórum para deliberação nas Assembleias Ordinária e Extraordinária será de maioria simples dos associados presentes. Não podendo as Assembleias serem instaladas, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23 – O INAS adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – O INAS será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4(quatro) anos, podendo haver uma única recondução e que ocuparão os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Financeiro.

§ 1º – O INAS poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 2º – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Não cumprimento das atribuições e responsabilidades definidas no estatuto ou regimento interno do INAS, como falhas na execução de suas funções;
- II - Falta de participação ativa nas reuniões ou atividades da Diretoria Executiva e do INAS, quando houver exigência de presença e colaboração;
- III - Conduta prejudicial a imagem ou os interesses do INAS, como envolvimento em práticas ilícitas, antiéticas ou que conflitem com os valores da entidade;
- IV - Tomar decisões que contrariam os princípios do INAS ou que sejam claramente prejudiciais ao seu bom funcionamento;
- V - Incapacidade de exercer as funções do cargo, seja por questões de saúde, falta de habilidades ou conhecimentos necessários, ou outros motivos que impeçam o bom desempenho das funções de direção;


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 53.534

- VI - Descumprimento das normas estatutárias ou dos regulamentos internos do INAS, como contrair obrigações em nome do INAS sem a devida autorização ou realizar atos fora dos limites estabelecidos.*
- VII - Praticar atos de deslealdade ou fraude relacionados à administração dos recursos do INAS ou sua representação legal;*
- VIII - Participar de atividades ou negócios que gerem conflito de interesse, prejudicando o desempenho imparcial e ético das funções de diretor.*
- IX - Tomar de decisões que beneficiem interesses pessoais ou de terceiros em detrimento do INAS, ou ações que coloquem o INAS em uma posição vulnerável diante de interesses externos;*
- X - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;*
- XI - Grave violação deste estatuto;*
- XII - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do INAS;*
- XIII - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INAS.*

§ 3º – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 4º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria simples dos presentes, sendo instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 5º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do INAS.

§ 6º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, por convocação de 1/5(um quinto) dos associados, poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3(três) membros, que administrará o INAS e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato restante dos renunciantes.

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar o plano de atividades anuais;*
- II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades anuais;*
- III – Promover e estabelecer interlocução com instituições públicas e*

Presidente


Advogado

Gilma Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

privadas, visando à mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV – Fixar o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes;

V – Convocar a Assembleia Geral;

VI – Deliberar sobre a exclusão de associados;

VII – Recepcionar e processar os pedidos de desligamento ou demissão dos associados.

Art. 26 – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, a convocação das reuniões será feito por meio de edital afixado na sede do INAS ou por circulares ou ainda por outros meios convenientes que possa dar publicidade, com antecedência mínima de 2(dois) dias.

Parágrafo único - O quórum para deliberação nas reuniões será de maioria simples dos membros presentes na reunião. Será instalada, com pelo menos 2(dois) de seus membros.

Art. 27 – Compete ao(a) Presidente:

I – Representar o INAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Assinar ordens de pagamentos e demais documentos financeiros do INAS, podendo delegar, por procuração;

VI – Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, assinar e administrar operações de linha de crédito junto aos bancos e demais instituições financeiras, em favor do INAS;

VII – Realizar transferências ou cobranças via pix e/ou qualquer outro meio;

VIII – Contratar ou renegociar aplicações financeiras e/ou investimentos;

IX – Prestar garantias em operações de crédito com patrimônio do INAS;

X – Solicitar aquisição de novos produtos financeiros;

XI – Aplicar as penas disciplinares na forma do Regimento Interno;

XII – Onerar, alienar, permutar, prometer vender, ceder, doar, dar e receber em pagamento, em garantia, em comodato, em mútuo, em locação, em arrendamento, em subarrendamento ou em leasing; hipotecar, constituir, extinguir ou aceitar ônus, gravames e garantias reais; instituir usufruto, servidão, uso, habitação, superfície, anticrese, penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária; ceder direitos aquisitivos, possessórios, creditórios ou de qualquer outra natureza; transferir, sublocar, integralizar bens ao capital social, dividir, desmembrar, unificar, transigir, novar e confessar dívida; celebrar contratos de compra e venda, promessa de compra e venda, dação em pagamento, locação, comodato, arrendamento mercantil e quaisquer outros negócios jurídicos típicos ou atípicos relativos a bens imóveis, móveis ou semoventes do INAS, bem como praticar todo e qualquer ato admitido em direito relacionado à disposição, administração, vinculação, exploração, aquisição, cessão ou garantia desses bens e direitos;


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

24

- XIII – Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes que julgar necessários inclusive poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;*
- XIV – Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;*
- XV – Elaborar ou se for o caso, contratar profissional ou empresa de consultoria especializada na elaboração de projetos objetivando a captação de recursos de acordo com as exigências de cada órgão público ou das empresas do setor privado;*
- XVI – Fornecer carteirinhas aos associados com suas classificações e, em caso de desligamento, proceder com o recolhimento das mesmas;*
- XVII – Definir, quando necessário, a contratação de auditoria externa independente;*
- XVIII – Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.*

Art. 28 – Compete ao(a) Diretor(a) Administrativo(a):

- I – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;*
- II – Firmar convênios com instituições de ensino visando obter descontos para seus associados;*
- III – Firmar convênios, ajustes, acordos e parcerias, visando à consecução das finalidades do INAS;*
- IV – Preparar líderes de grupos para participar de programas de interesses comuns;*
- V – Planejar e coordenar a implantação de programas sociais que tenham por objetivos as instituições comunitárias comuns;*
- VI – Desenvolver programas de apoio a obras sociais comunitárias;*
- VII – Coordenar todos os eventos sociais e educativos e institucionais do INAS;*
- VIII – Manter contato com todos os meios de comunicação visando à divulgação dos objetivos e eventos do INAS;*
- IX – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância;*
- X – Superintender na organização, montagem e gestão dos serviços administrativos e, especialmente, preparar o expediente para as reuniões, promover a elaboração das atas e prover expediente geral;*
- XI – Desenvolver estratégias de propagação e consolidação da imagem e da marca do INAS;*
- XII – Elaborar campanhas anuais de marketing;*
- XIII – Desenvolver e alimentar os conteúdos das redes sociais;*
- XIV – Desenvolver estratégias de comunicação direta e constante entre os associados, bem como os meios de comunicação em geral;*
- XV – Incentivar e promover a comunicação entre as afiliadas do INAS.*

Art. 28-A – Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro(a):

- I – Auxiliar nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgão;*
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;*
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;*


Presidente

Advogado



Glimar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;*
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao Financeiro;*
- VI – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;*
- VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;*
- VIII – Assinar documentos relativos à sua área de atuação.*

DO CONTROLE SOCIAL DOS DIRETORES

Art. 29 - O controle social sobre as atividades dos diretores do INAS será exercido pelos seguintes mecanismos:

I - Prestação de Contas:

- a) A Diretoria Executiva deverá prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral, pelo menos uma vez por ano, apresentando relatórios financeiros e de gestão detalhados;*
- b) O relatório de prestação de contas deverá incluir:*
 - b.1) Demonstrativo de receitas e despesas.*
 - b.2) Balanço patrimonial.*
 - b.3) Relatório das atividades realizadas.*
 - b.4) Plano de ação para o próximo período.*
- c) A prestação de contas será submetida ao parecer do Conselho Fiscal, que verificará a conformidade dos atos da Diretoria com os princípios de transparência e legalidade.*

II - Transparência e Publicidade:

- a) Todas as decisões e atos da Diretoria deverão ser registrados em ata e publicados em local acessível aos associados, garantindo transparência das ações executivas;*
- b) O INAS deverá disponibilizar, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios periódicos sobre a execução do orçamento e das atividades, permitindo o acompanhamento por todos os associados.*

III - Participação dos Associados:

- a) Os associados poderão solicitar, por meio de requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para discutir atos da Diretoria Executiva que considerem inadequados ou prejudiciais aos interesses do INAS;*
- b) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a revogação de decisões da Diretoria Executiva, sempre que estas sejam contrárias ao Estatuto ou aos interesses do INAS.*

IV - Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, terá a função de fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva, com poderes para auditar as contas e examinar documentos e registros;*

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

b) O Conselho Fiscal, irá garantir que as decisões estratégicas da Diretoria Executiva estejam alinhadas com os interesses de longo prazo do INAS e de seus associados.

V - Limitação de Mandatos e Reeleições:

- a) Os diretores terão mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo;
- b) Após o término de dois mandatos consecutivos, o diretor deverá aguardar um intervalo de 4(quatro) anos antes de poder se candidatar novamente ao mesmo cargo.

VI - Acesso à Informação:

- a) Os associados terão direito de acesso às informações referentes à gestão do INAS, incluindo contratos, parcerias, patrocínios, e despesas, mediante solicitação formal;
- b) A Diretoria Executiva deverá responder às solicitações de informações no prazo máximo de 20(vinte) dias, salvo justificativa plausível.

VII - Ouvidoria:

- a) O INAS poderá instituir uma Ouvidoria, com a função de receber, investigar e encaminhar às instâncias competentes as denúncias, reclamações e sugestões apresentadas por associados ou terceiros interessados;
- b) O Ouvidor será nomeado pela Assembleia Geral e terá autonomia para agir em defesa dos interesses do INAS e de seus associados, reportando suas atividades diretamente à Assembleia.

VIII - Responsabilidade dos Diretores:

- a) Os diretores serão pessoalmente responsáveis por atos de gestão que causem prejuízos ao INAS, podendo responder civil e criminalmente por seus atos;
- b) A Assembleia Geral poderá destituir diretores que comprovadamente agirem em desconformidade com os princípios e objetivos do INAS, mediante o voto da maioria simples dos associados presente, especialmente convocada para esse fim. Não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Art. 30 - A responsabilidade patrimonial dos dirigentes, deverá ser da seguinte forma:

- I - Os dirigentes do INAS são responsáveis pela gestão administrativa, financeira e desportiva, devendo sempre atuar com diligência, honestidade e em conformidade com os princípios legais, estatutários e regulamentares;
- II - Os bens particulares dos dirigentes poderão ser atingidos em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

III - Para fins de aplicação do art. 50 do Código Civil, será considerada a hipótese de responsabilização pessoal dos dirigentes nas seguintes situações:

a) Desvio de finalidade: quando os atos praticados pelos dirigentes não forem compatíveis com os objetivos sociais da INAS ou forem realizados com a intenção de lesar credores ou obter benefícios ilícitos;

b) Confusão patrimonial: quando houver mistura entre o patrimônio do INAS e o patrimônio pessoal dos dirigentes, tornando-os indistinguíveis para fins de responsabilização.

IV - Conforme o art. 18-B da Lei nº 9.615/98, acrescido pela Lei 14.073/2020, e em consonância com o art. 66 da Lei Geral do Esporte (LGE), os dirigentes serão responsabilizados solidariamente por atos lesivos ao patrimônio do INAS ou por qualquer gestão que resulte em prejuízo financeiro ou de outra natureza à instituição;

V - Em caso de ações ou omissões que resultem em dano ao patrimônio ou à reputação do INAS, os dirigentes serão judicialmente responsabilizados pelos prejuízos causados, podendo seus bens particulares ser utilizados para reparação dos danos, conforme previsto na legislação vigente;

VI - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral deverão fiscalizar e, quando necessário, acionar as instâncias competentes para a responsabilização dos dirigentes em caso de irregularidades ou de atos contrários ao interesse do INAS.

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 31 - A Transparência na Gestão do INAS, obedecerá os seguintes requisitos:

I - O INAS compromete-se a manter transparência absoluta em todas as suas atividades e operações, incluindo a gestão econômica, financeira e administrativa, conforme estabelecido pelo art. 18-A, IV da Portaria 115/2018 e pelo art. 36, VII da Lei Geral do Esporte (LGE).

II - Dados Econômicos e Financeiros:

a) O INAS publicará periodicamente relatórios detalhados sobre sua situação econômica e financeira, incluindo balancetes e demonstrações de resultados;

b) Os relatórios financeiros serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do INAS, garantindo acesso fácil e irrestrito a todos os associados e ao público.

III - Contratos e Patrocinadores:

a) Todos os contratos firmados pelo INAS com terceiros, incluindo contratos de patrocínio, serão registrados e estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial;

b) O INAS deverá divulgar informações relevantes sobre seus patrocinadores, incluindo a natureza do patrocínio e os valores envolvidos, respeitando a privacidade e os termos acordados.

IV - Direitos de Imagem e Propriedade Intelectual:

a) O INAS garantirá a transparência na gestão dos direitos de imagem e da propriedade intelectual, incluindo a publicação dos

Presidente



Advogado



Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

acordos e contratos relacionados a esses direitos no sítio eletrônico do INAS;

b) As receitas obtidas através de direitos de imagem e propriedade intelectual serão devidamente registradas e divulgadas, de acordo com as normas contábeis e legais aplicáveis.

V - Outros Aspectos de Gestão:

a) Qualquer outra informação relevante para a gestão do INAS, incluindo processos de tomada de decisão, alocações de recursos e projetos em andamento, será disponibilizada de forma clara e acessível no sítio eletrônico oficial;

b) O INAS adotará práticas de transparência ativa, promovendo a divulgação proativa de informações e mantendo canais abertos para consulta e esclarecimentos.

VI - Regulamentação Interna:

a) O INAS elaborará e manterá um Regimento Interno de Transparência, que definirá detalhadamente os procedimentos e responsabilidades relacionados à divulgação de informações e à gestão transparente.

VII - Responsabilidade e Fiscalização:

a) O cumprimento das normas de transparência será fiscalizado pelo Conselho Fiscal, que deverá emitir pareceres periódicos sobre a conformidade do INAS com as práticas de transparência estabelecidas.

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES POR ATOS ILÍCITOS E GESTÃO IRREGULAR

Art. 32 - A responsabilidade solidária e ilimitada dos dirigentes será apurada da seguinte forma:

I - Os dirigentes do INAS, sejam eles gestores formais ou aqueles que exercem, de fato ou de direito, poder de decisão na administração da entidade, incluindo administradores e demais responsáveis pela gestão, respondem de forma solidária e ilimitada pelos atos ilícitos praticados, conforme o art. 18-B, § 1º da Lei nº 9.615/98, alterado pela Lei 14.073/2020.

II - A responsabilidade solidária e ilimitada estende-se aos atos de gestão irregular ou temerária, ou àqueles que estejam em desacordo com o contrato social, o estatuto ou as normas legais aplicáveis, conforme previsto no § 2º do art. 18-B da Lei nº 9.615/98 e nos §§ 1º e 2º do art. 66 da Lei Geral do Esporte (LGE).

III - Considera-se gestão irregular ou temerária a prática de atos que, de forma deliberada ou negligente:

a) Prejudiquem o patrimônio ou os interesses do INAS;

b) Desrespeitem normas estatutárias ou legais;

c) Exponham o INAS a riscos financeiros excessivos ou não justificáveis;

d) Não sejam compatíveis com os princípios da boa gestão e transparência.


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

IV - Em caso de atos ilícitos, gestão irregular ou temerária, os dirigentes serão pessoalmente responsáveis pela reparação integral dos danos causados ao INAS ou a terceiros, independentemente de estarem exercendo cargo formal ou de fato.

V - A solidariedade entre os dirigentes implica que todos os responsáveis responderão igualmente pelos danos causados, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que deu causa ao dano.

VI - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral terão o dever de fiscalizar e, caso constatado atos ilícitos ou gestão irregular, deverão acionar os órgãos competentes para garantir a responsabilização dos dirigentes, bem como a recuperação de eventuais prejuízos causados ao INAS.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR OMISSÃO

Art. 33 – *A responsabilidade solidária por conhecimento de irregularidades, configura-se quando:*

I - O dirigente que, ao assumir ou durante o exercício de suas funções, tiver conhecimento de que seu antecessor ou outro administrador competente deixou de cumprir com deveres estatutários ou contratuais do INAS, deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão estatutário competente, conforme o disposto no art. 18-B, § 3º da Lei nº 9.615/98 e o § 3º do art. 66 da LGE.

II - Caso o dirigente tenha conhecimento dessas irregularidades e não tome as medidas cabíveis para comunicar o órgão estatutário responsável, ele será responsabilizado solidariamente pelos danos resultantes do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais.

III - A comunicação ao órgão competente deverá ser feita por meio formal, com o envio de documentação comprobatória das infrações identificadas, sendo o dirigente responsável por garantir o registro e acompanhamento da apuração do caso.

IV - A responsabilidade solidária inclui a reparação dos danos causados ao INAS ou a terceiros em decorrência do não cumprimento de deveres pelos administradores anteriores, sendo o dirigente igualmente responsável pelos prejuízos decorrentes da omissão na comunicação.

V - O órgão estatutário competente, ao receber a comunicação, deverá tomar as medidas adequadas para investigar e remediar a situação, podendo acionar os mecanismos previstos no estatuto para responsabilizar os administradores infratores.

VI - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral devem ser informados sobre quaisquer comunicações realizadas por dirigentes em relação a infrações cometidas por administradores anteriores, para fins de acompanhamento e fiscalização.

DOS ATOS DE GESTÃO IRREGULAR OU TEMERÁRIA

Art. 34 – *Serão caracterizados como atos de gestão irregular ou temerária:*

I - São considerados atos de gestão irregular ou temerária, passíveis de responsabilização do dirigente, aqueles que revelem desvio de finalidade na

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

administração do INAS ou que exponham o patrimônio a riscos excessivos e irresponsáveis, conforme estabelecido no art. 18-C da Lei nº 9.615/98, alterado pela Lei 14.073/2020, e no art. 67 da Lei Geral do Esporte (LGE).

II - Os seguintes atos, praticados pelo dirigente, serão considerados de gestão irregular ou temerária:

- a) *Desvio de Finalidade:* Utilizar os recursos do INAS para finalidades diversas das previstas em seu estatuto, contrato social ou no seu objeto social;
- b) *Assunção de Risco Excessivo:* Tomar decisões que coloquem o patrimônio do INAS em risco, sem a devida análise de viabilidade econômica e financeira;
- c) *Prática de Atos sem Amparo Legal ou Estatutário:* Realizar contratações, compromissos financeiros ou acordos sem observância das normas legais e estatutárias;
- d) *Omissão no Dever de Fiscalização:* Não adotar medidas necessárias para corrigir irregularidades, omissões ou fraudes na gestão administrativa ou financeira do INAS;
- e) *Aumento Indevido de Despesas:* Promover despesas desproporcionais ou sem justificativa plausível em relação à receita do INAS.

III - Nos termos do § 2º do art. 18-C da Lei nº 9.615/98 e do art. 67 da LGE, constituem gestão temerária, além dos itens acima, os seguintes atos:

- a) *Realização de operações financeiras ou contratuais que causem comprometimento excessivo da capacidade de pagamento do INAS.*
- b) *Negligência na prestação de contas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, conforme exigido por este Estatuto.*
- c) *Desconsideração dos princípios de boa governança e das normas de transparência na administração dos recursos do INAS.*

IV - Os dirigentes que praticarem qualquer um dos atos descritos neste artigo serão solidariamente responsáveis pelos danos causados ao INAS e a terceiros, estando sujeitos às sanções previstas no estatuto, na legislação vigente, e podendo ter seus bens particulares atingidos para reparação dos prejuízos, conforme previsto no art. 50 do Código Civil.

V - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral serão responsáveis por fiscalizar e relatar ao órgão competente quaisquer indícios de gestão irregular ou temerária, tomando as medidas cabíveis para proteger o patrimônio do INAS e garantir a boa governança.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE GESTÃO IRREGULAR OU TEMERÁRIA

Art. 35 – Os mecanismos de controle social e responsabilização são aplicados da seguinte forma:

I - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária serão passíveis de responsabilização por meio de mecanismos de controle social internos estabelecidos pelo INAS, conforme previsto no art. 18-D da Lei nº 9.615/98 e no art. 68 da Lei Geral do Esporte (LGE).

II - Esses mecanismos de controle social incluem, mas não se limitam a:

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

a) *Fiscalização pelo Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal deverá atuar no monitoramento contínuo das ações dos dirigentes, podendo relatar à Assembleia Geral ou a outro órgão competente qualquer indício de gestão irregular ou temerária;*

b) *Convocação de Assembleia Geral Extraordinária: A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer momento, para discutir e deliberar sobre a responsabilidade dos dirigentes que forem acusados de práticas de gestão irregular ou temerária;*

c) *Processo Interno de Investigação: O INAS deverá adotar procedimentos formais para investigar denúncias ou indícios de irregularidades, podendo instaurar comissões ou grupos de trabalho específicos para apurar os fatos;*

d) *Sanções Administrativas Internas: O dirigente que for considerado culpado por atos de gestão irregular ou temerária poderá sofrer sanções administrativas, como advertência, suspensão ou destituição do cargo, além da obrigação de ressarcimento de danos causados ao INAS.*

III - A responsabilização interna dos dirigentes não exclui a adoção das providências necessárias para a apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, conforme a legislação vigente, sendo os dirigentes sujeitos às ações de reparação de danos, além das sanções penais cabíveis, em caso de comprovação de dolo, fraude ou má-fé.

IV - O INAS, por meio de seus órgãos competentes, deverá comunicar às autoridades legais qualquer indício de prática de atos ilícitos por parte dos dirigentes, assegurando a devida apuração e julgamento em âmbito judicial.

V - Os associados e filiados terão acesso irrestrito aos relatórios e resultados das investigações conduzidas internamente, garantindo a transparência dos processos de apuração e responsabilização dos dirigentes.

VI - A responsabilização dos dirigentes poderá incluir a execução contra seus bens particulares, conforme disposto no art. 50 do Código Civil, em caso de prejuízos causados ao INAS ou a terceiros, decorrentes de atos ilícitos ou gestão irregular ou temerária.

DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 36 – *A deliberação da Assembleia Geral sobre procedimentos de apuração de responsabilidade obedecerá as seguintes diretrizes deverá seguir a diretrizes disposta neste artigo:*

I - Na ausência de disposição específica ou caso não seja convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes que tenham praticado atos de gestão irregular ou temerária, será facultado aos associados com direito a voto, por meio de solicitação de pelo menos 30%(trinta por cento), convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para essa finalidade, nos


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

termos do art. 18-D, § 1º e 2º da Lei nº 9.615/98 e art. 68, § 1º e 2º da Lei Geral do Esporte.

II - A Assembleia Geral deverá ser convocada para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso se verifique que:

a) Tenha transcorrido o prazo de 3(três) meses desde que o INAS ou seus órgãos competentes tiveram ciência de atos considerados de gestão irregular ou temerária;

b) Não tenha sido adotada qualquer medida procedimental de apuração, ou a Assembleia Geral não tenha sido convocada para deliberar sobre a questão;

III - A solicitação de convocação deverá ser feita de forma escrita, assinada por 1/5(um quinto) dos associados com direito a voto, indicando de forma clara o motivo da convocação e a necessidade de apurar responsabilidades dos dirigentes;

IV - Após a convocação, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ocorrer em até 30(trinta) dias, sendo garantida a participação de todos os associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade;

V - Caso a Assembleia Geral delibere pela instauração do procedimento de apuração, serão nomeados investigadores independentes ou uma comissão interna com competência para conduzir a investigação, recolher provas, ouvir testemunhas e apresentar um relatório final;

VI - O resultado da apuração deverá ser encaminhado à Assembleia Geral para decisão final, podendo o dirigente envolvido ser destituído do cargo e responsabilizado civil e penalmente, conforme o resultado da apuração;

VII - O INAS deve assegurar total transparência nos procedimentos de apuração e garantir o direito de defesa dos dirigentes acusados, respeitando o devido processo legal.

DA INEGIBILIDADE DOS DIRIGENTES

Art.37 – A inelegibilidade de dirigentes responsáveis por gestão irregular ou temerária se dará quando:

I - O dirigente que for considerado responsável por atos de gestão irregular ou temerária, após a devida apuração e comprovação por meio dos mecanismos internos e externos de controle do INAS, será declarado inelegível para ocupar cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade desportiva profissional por um período de 10(dez) anos, nos termos do art. 18-D, § 4º da Lei nº 9.615/98 e art. 63, § 1º, I e II da Lei Geral do Esporte (LGE).

II - A inelegibilidade por 10(dez) anos se aplicará da seguinte forma:

a) Para as organizações esportivas que administram e regulam a prática esportiva, o dirigente será considerado inelegível para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em quaisquer organizações esportivas, conforme art. 63, § 1º, I da LGE;

b) Para as organizações que promovem a prática esportiva, a inelegibilidade se estenderá aos cargos ou funções eletivas ou de livre

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

nomeação em qualquer organização ou empresa diretamente ou indiretamente vinculada às competições que envolvam atletas profissionais da respectiva modalidade esportiva, conforme art. 63, § 1º, II da LGE.

III - A inelegibilidade será aplicada imediatamente após a comprovação da responsabilidade do dirigente, por meio de decisão final proferida pela Assembleia Geral ou órgão competente do INAS, que analisará o relatório da investigação interna ou dos procedimentos legais externos.

IV - O dirigente inelegível não poderá candidatar-se ou ser nomeado para qualquer cargo em entidade desportiva enquanto durar o período de 10(dez) anos de inelegibilidade.

V - O prazo de inelegibilidade será contado a partir da data da decisão final que comprovou a responsabilidade do dirigente, seja em âmbito administrativo, civil ou penal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal será constituído por 2(membros) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração do INAS;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INAS;

III – Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INAS;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI – O Conselho Fiscal terá como atribuição principal a fiscalização das contas do INAS, zelando pela correta aplicação dos recursos, especialmente aqueles provenientes de verbas públicas;

VII - Entre as suas funções estão:

a) Acompanhamento da execução orçamentária;

b) Emissão de pareceres sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e relatórios anuais de prestação de contas;

c) Fiscalização da gestão financeira e contábil do INAS, podendo requisitar documentos, informações e esclarecimentos sobre a movimentação de recursos.

VIII - O Conselho Fiscal deverá se reunir periodicamente, conforme estabelecido no Regimento Interno, e apresentar seus relatórios e

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

pareceres à Assembleia Geral e demais órgãos competentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente quando necessário, o quórum para instalação das reuniões será com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria absoluta. Podendo ser convocada por qualquer de seus membros de forma verbal ou qualquer outro meio idôneo que possa dar publicidade no prazo de 3(três) dias.

§ 2º – O INAS não remunerará, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas, exceto reembolso das despesas no desempenho de suas funções.

DA EXISTÊNCIA DE AUTONOMIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - *A existência e autonomia do Conselho Fiscal, será configurada:*

I – O INAS contará com um Conselho Fiscal autônomo e independente, responsável por fiscalizar a gestão financeira e contábil do INAS, conforme as disposições deste estatuto e da legislação vigente;

II - O Conselho Fiscal será eleito pelos associados do INAS por meio de voto direto, com mandatos regulares e mecanismos de destituição pré-definidos, garantindo sua autonomia e imparcialidade no exercício de suas funções.

Art. 41 - *O processo de eleição tem como requisitos:*

I - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por meio de votação direta entre os associados da INAS, durante Assembleia Geral, conforme o calendário eleitoral estabelecido;

II - A composição do Conselho Fiscal não poderá incluir membros que ocupem cargos de direção na INAS, para garantir a imparcialidade e a independência das suas funções fiscalizatórias;

III - O Conselho Fiscal será composto por 2(dois) membros titulares, todos com plena capacidade de exercer suas funções.

Art. 42 - *O mandato e destituição dos membros, terá como diretrizes:*

I - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4(quatro) anos, sendo permitida a reeleição por uma vez consecutiva, salvo disposição contrária no regimento interno;

II - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por decisão de órgão distinto daquele sob sua fiscalização, mediante motivo justificado e de acordo com as condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos, conforme definidas em regimento.

Art. 43 - *O Conselho Fiscal terá um regimento interno que obedecerá:*

I - O funcionamento do Conselho Fiscal será regulamentado por um Regimento Interno, que deverá prever as atribuições dos membros, as

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

normas para a realização de reuniões, os procedimentos para análise de contas, e as formas de emissão de relatórios.

II - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Fiscal, e qualquer alteração deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 44 – O INAS, manterá um conselho formado por atletas que estejam em dias com suas obrigações sociais junto à entidade, incumbidos da aprovação de regulamento das competições das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos.

§ 1º – Dentre os membros do Conselho de Atletas deverá ser eleito um representante, cujo mandato será de 4(quatro) anos. O representante deverá ser eleito pelo Conselho de Atletas e terá assento nas reuniões da Diretoria do INAS com direito de voto, porém, sem participação na referida diretoria.

§ 2º – As reuniões do Conselho de Atletas são realizadas ordinariamente com 5(cinco) dias de antecedência das competições realizadas pelo INAS.

§ 3º – Cabe ao Conselho de Atletas a aprovação de regulamentos das competições pelo INAS.

§ 4º – O quórum para deliberação nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas, será de maioria simples dos atletas presentes. Não podendo as reuniões serem instaladas, em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos atletas, em 2ª convocação com menos de 1/3(um terço), 10(dez) minutos após a 1ª convocação e em 3ª e última chamadas, 10(dez) minutos após a 2ª convocação, com qualquer número de presentes, podendo ser convocada pelo representante, conforme o disposto no § 1º deste artigo ou por 1/5(um quinto) dos atletas no prazo de 5(cinco) dias, sendo convocada por meio de edital, ofício circular ou qualquer outro meio idôneo que possa dar publicidade.

DA PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 – A composição do colégio eleitoral:

I - A eleição para cargos do INAS será realizada por um Colégio Eleitoral composto por:

- a) Todos os filiados do INAS em pleno gozo de seus direitos estatutários;*
- b) A categoria de atletas, que deverá possuir representação mínima de 1/3(um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, conforme disposto na Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e suas alterações posteriores.*

II - A diferenciação de valor de votos, se houver, será calculada conforme o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98, observando-se o equilíbrio de poder e a representatividade da categoria de atletas.

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

Art. 46 - A participação dos atletas no colégio eleitoral, se dará:

I - A categoria de atletas será representada no processo eleitoral de forma proporcional, assegurando-se que, na composição do Colégio Eleitoral, os atletas possuam pelo menos 1/3(um terço) do total de votos, já considerando eventuais diferenciações de valores atribuídos às entidades filiadas;

II - Para efeitos de composição e votação, consideram-se atletas aqueles que:

- a) Estejam filiados à entidade;*
- b) Estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários no momento da eleição.*

Art. 47 - Dos requisitos para seguimento do processo eleitoral:

I - A eleição será regida por regras claras e previamente divulgadas, garantindo a participação democrática e representativa de todas as categorias de filiados, incluindo os atletas.

II - O processo eleitoral será fiscalizado por uma Comissão Eleitoral Independente, que assegurará a regularidade e transparência da eleição, com respeito aos direitos de voto da categoria de atletas.

Art. 48 - A validação dos votos será:

I - A proporção de votos atribuída à categoria de atletas será garantida pelo Conselho Eleitoral, assegurando-se que o peso mínimo de 1/3(um terço) do valor total dos votos seja efetivamente respeitado.

II - Qualquer tentativa de desrespeitar essa proporção ou diminuir a representatividade da categoria de atletas será considerada infração grave, sujeita a medidas corretivas pela Comissão Eleitoral.

DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NOS COLEGIADOS DE DIREÇÃO E NO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 49 - A participação dos atletas nos colegiados de direção, será garantida da seguinte forma:

I - A participação de atletas nos colegiados de direção da INAS será assegurada por meio de representantes eleitos diretamente pelos atletas filiados, de forma democrática e independente.

II - A eleição dos representantes de atletas deverá:

- a) Ser conduzida exclusivamente pelos atletas filiados a INAS;*
- b) Assegurar a participação de representantes de ambos os sexos, com um percentual mínimo de 1/5(um quinto) de representantes de cada sexo nos colegiados de direção.*

III - O mandato dos representantes de atletas nos Colegiados de Direção terá a mesma duração dos demais membros da Diretoria, sendo permitida a reeleição, conforme as regras definidas no Regimento Interno.

Art. 50 - A participação dos atletas no colégio eleitoral:

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

I - A eleição dos representantes de atletas no Colégio Eleitoral será realizada diretamente pelos atletas filiados ao INAS, de forma independente e democrática.

II - Para garantir a equidade de gênero, o Colégio Eleitoral contará com no mínimo 1/5(um quinto) de representantes de cada sexo entre os atletas eleitos, assegurando a participação plural e diversa no processo decisório.

III - A eleição dos representantes de atletas seguirá o calendário estabelecido no Regimento Eleitoral, garantindo ampla divulgação e transparência em todas as etapas do processo.

Art. 51 - A representação de atletas e da participação igualitária:

I - Os atletas eleitos como representantes terão direito a voto e participação ativa nos processos decisórios do INAS, tanto nos Colegiados de Direção quanto no Colégio Eleitoral, respeitando a proporcionalidade mínima de 1/5(um quinto) de cada sexo.

II - Os representantes eleitos deverão atuar em conformidade com os interesses da categoria de atletas, sendo responsáveis por defender suas propostas e acompanhar a implementação de políticas que favoreçam o desenvolvimento esportivo e o bem-estar dos atletas.

Art. 52 - O processo eleitoral e sua garantias:

I - A Comissão Eleitoral será responsável por assegurar que o processo de eleição dos representantes de atletas seja conduzido de forma transparente, independente e democrática.

II - O INAS garantirá a todos os atletas filiados o direito de participar ativamente da escolha de seus representantes, fornecendo os meios necessários para a realização de eleições justas e igualitárias.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 53 - Das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 4(quatro) anos, em pleito amplamente divulgado na sede do INAS;

II - A Presidência da Diretoria Executiva fará afixar na sede do INAS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias do término de seu mandato, o competente Edital de Convocação, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 54 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade mínima de 18 (dezoito) anos e devidamente cadastrado pelo INAS.

Presidente


Advogado

Gilmir Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

Parágrafo único - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 55 - Fica vedada a eleição do cônjuge, bem como de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente ou dirigente máximo do INAS para o cargo de presidente ou dirigente máximo na eleição subsequente ao término de seu mandato.

§ 1º Consideram-se parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau:

- I - Pais;
- II - Filhos;
- III - Irmãos;
- IV - Avós;
- V - Netos;
- VI - Sogros;
- VII - Genros e noras;
- VIII - Cunhados.

§ 2º Esta vedação está de acordo com o disposto no § 3º, Inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e no art. 8º, parágrafo único, da Portaria 115/2018.

Art. 56 - Para a apresentação de candidatura ao cargo de Presidente do INAS, o candidato deverá obter o apoioamento formal de, no máximo, 5%(cinco por cento) dos membros do colégio eleitoral.

§ 1º O colégio eleitoral é composto por todos os associados com direito a voto, conforme definido no presente Estatuto.

§ 2º A exigência de apoioamento tem como objetivo assegurar a viabilidade das candidaturas, sem impor barreiras excessivas à participação dos associados.

§ 3º A limitação de exigência de apoioamento estabelecida neste artigo está de acordo com as disposições da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), visando garantir a democratização do processo eleitoral no INAS.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser exigido um número de apoios superior a 5%(cinco por cento) do total de membros do colégio eleitoral para a formalização de candidaturas.

CAPÍTULO III **DA FONTE DE RECURSOS**

Art. 57 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do INAS poderão ser obtidos por:

- I - Contribuições dos Associados: Mensalidades, anuidades ou doações voluntárias realizadas pelos membros do INAS;


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

II - Doações: Recursos provenientes de pessoas físicas, jurídicas ou organizações, realizadas de forma espontânea para apoiar as atividades do INAS;

III - Patrocínios: Parcerias com empresas privadas ou públicas, que fornecem recursos em troca de divulgação de sua marca ou associação a causas específicas;

IV - Convênios e Parcerias: Recursos obtidos por meio de convênios com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas para a execução de projetos ou programas específicos;

V - Editais e Chamadas Públicas: Participação em editais de fomento público ou privado que oferecem financiamento para atividades alinhadas aos objetivos do INAS;

VI - Prestação de Serviços: Cobrança por serviços prestados pelo INAS, como cursos, consultorias, eventos ou aluguel de espaços;

VII - Realização de Eventos: Arrecadação por meio da organização de eventos como feiras, bazares, exposições, shows, jantares beneficentes, rifas e leilões;

VIII - Venda de Produtos: Negociação de produtos ligados à causa do INAS, como camisetas, livros, artesanatos ou outros itens produzidos pelos associados;

IX - Campanhas de Arrecadação: Realização de campanhas específicas para angariar recursos, como vaquinhas online, crowdfunding e outras iniciativas;

X - Projetos Incentivados: Captação de recursos por meio de leis de incentivo, como Lei Rouanet, Lei do Esporte ou Fundo da Infância e Adolescência (FIA);

XI - Contribuições Governamentais: Subsídios, emendas parlamentares ou recursos provenientes de programas governamentais de apoio a entidades sociais;

XII - Rendimentos de Aplicações Financeiras: Utilização de recursos investidos em fundos ou aplicações para gerar rendimentos que contribuam com a manutenção do INAS;

XIII - Heranças e Legados: Recursos obtidos por meio de doações testamentárias ou legados deixados por apoiadores do INAS;

XIV - Parcerias com Instituições Acadêmicas: Realização de projetos em parceria com universidades ou institutos de pesquisa, que podem fornecer recursos ou financiamentos compartilhados;

XV - Taxas de Inscrição: Cobrança de taxas para participação em atividades específicas, como cursos, workshops, seminários ou concursos promovidos pelo INAS;

XVI - Aluguel de Espaços: Utilização de instalações próprias para aluguel ou locação, gerando receita complementar;

XVII - Licenciamento de Marcas e Produtos: Exploração comercial da marca do INAS em produtos licenciados, como artigos promocionais ou de utilidade;


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

XVIII - Doações Internacionais: Recursos obtidos por meio de parcerias com organizações internacionais ou fundos globais voltados para projetos sociais;

XIX - Concessão de Naming Rights: Negociações dos direitos de nomeação de espaços ou eventos organizados pelo INAS, como quadras esportivas ou auditórios;

XX - Fundos de Investimento Social: Participação em fundos voltados para o financiamento de projetos sociais, culturais ou ambientais;

XXI - Microcrédito ou Empréstimos: Obtenção de linhas de crédito com condições específicas para o desenvolvimento de projetos do INAS;

XXII - Recebimento de Multas e Penalidades: Recursos oriundos de termos de ajustamento de conduta (TAC) ou decisões judiciais que destinem valores para projetos sociais;

XXIII - Doações de Materiais e Equipamentos: Recebimento de bens ou equipamentos que possam ser utilizados diretamente ou vendidos para obtenção de recursos;

XXIV - Projetos de Responsabilidade Social Corporativa: Parcerias com empresas que destinam parte de seus recursos a projetos de impacto social;

XXV - Campanhas de Filiação: Promoção de campanhas para atrair novos associados e aumentar a base de contribuição mensal.

Parágrafo único – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do INAS, no território nacional, pelos fins designados no presente estatuto e regimento interno.

Art. 58 – Os valores arrecadados pelo INAS serão depositados em estabelecimentos bancários em conta aberta em nome do instituto e as ordens de pagamentos será assinadas pelo Presidente.

Art. 59 – É terminantemente proibido a qualquer membro da Diretoria Executiva comprar qualquer bem para o INAS em nome próprio.

Art. 60 – Todas as entradas financeiras serão obrigatoriamente, lançadas em livro próprio e todas as despesas efetuadas deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou recibos dentro das normas legais, que serão centralizadas e arquivadas pelo Diretor Administrativo.

Art. 61 – Todos os bens móveis, semoventes, eletroeletrônicos deverão ser adquiridos com nota fiscal emitidas em nome do INAS.

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 62 - A transparência ativa na gestão financeira se dará do seguinte modo:

I – O INAS compromete-se a garantir a transparência ativa na gestão da movimentação de todos os recursos financeiros, com especial atenção aos


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

recursos públicos recebidos, em conformidade com as normas da Lei Geral do Esporte e da Portaria 115/2018.

II – O INAS adotará os seguintes instrumentos de transparência ativa:

a) Divulgação periódica, em seu sítio eletrônico oficial e/ou outros meios eletrônicos de acesso público, de relatórios detalhados sobre a movimentação financeira, incluindo:

a.1) Receitas (fontes de financiamento, patrocínios, convênios, doações, entre outros);

a.2) Despesas (destinação dos recursos, pagamentos a fornecedores, execução de projetos e folha de pagamento);

a.3) Investimentos realizados e planejados.

b) Disponibilização, em tempo hábil, de balanços e demonstrativos financeiros trimestrais, permitindo à sociedade o acompanhamento contínuo das atividades econômicas do INAS.

c) Publicação imediata de quaisquer aditivos ou alterações em contratos que envolvam recursos públicos, garantindo total transparência quanto às mudanças e seus impactos financeiros.

d) Relatórios específicos sobre o andamento e a execução de projetos que envolvam recursos públicos, com atualização regular e publicação em meios de acesso público.

Art. 63 - O acesso público à Informação será:

I – O INAS assegurará que todas as informações financeiras e de movimentação de recursos serão divulgadas de forma clara, acessível e compreensível para todos os cidadãos, sendo assegurado o livre acesso às informações sem a necessidade de solicitação prévia;

II - As informações divulgadas serão atualizadas regularmente, garantindo a transparência em tempo real ou dentro de prazos estabelecidos pela legislação aplicável, permitindo que a sociedade acompanhe a movimentação de recursos de forma contínua.

Art. 64 - A Responsabilidade pela Transparência:

I - A responsabilidade pela implementação e manutenção dos mecanismos de transparência ativa recairá sobre o Departamento de Gestão Financeira ou órgão equivalente da entidade, que deverá assegurar o cumprimento dessas obrigações e prestar contas periodicamente aos membros do INAS e ao público em geral.

Art. 65 – O INAS destinará integralmente seus recursos e os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - É vedada a distribuição de quaisquer parcelas do patrimônio ou de receitas, a título de lucro ou participação nos resultados, a dirigentes, associados, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, salvo em casos de retribuição por serviços efetivamente prestados ou em condições de mercado.


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

§ 2º - Todos os recursos obtidos, seja por meio de contribuições, doações, patrocínios, receitas de eventos ou outras fontes, deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução dos fins sociais e desportivos da INAS, conforme estabelecido em seu Estatuto e nos planos de ação aprovados.

§ 3º - O disposto neste artigo cumpre as determinações do art. 3º, Inciso VII, e do art. 18-A, Inciso III, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), do art. 10 da Portaria 115/2018, e do art. 36, Inciso VI, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

§ 4º A destinação de recursos e resultados financeiros deverá ser realizada de maneira transparente e publicamente justificada, com prestação de contas regular aos associados e, quando aplicável, aos órgãos competentes.

DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 66 - O acesso irrestrito aos documentos e informações:

I – O INAS assegurará a todos os associados e filiados o acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e financeira, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Demonstrações financeiras;*
- b) Relatórios de gestão;*
- c) Documentos contábeis;*
- d) Contratos e convênios firmados;*
- e) Atas de reuniões e decisões dos órgãos de direção.*

II - Os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico oficial do INAS, de forma clara e acessível a todos os associados e filiados, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança.

Art. 67 - A publicação dos documentos no sítio eletrônico:

I – O INAS deverá manter uma seção específica em seu sítio eletrônico para a divulgação de todos os documentos relacionados à prestação de contas e à gestão, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Relatórios financeiros anuais e balancetes;*
- b) Relatórios de auditoria interna e externa;*
- c) Documentos de execução orçamentária e de projetos.*

II - A publicação dos documentos deverá ser feita em até 30(trinta) dias após a sua aprovação pelos órgãos competentes do INAS.

III - Todos os documentos deverão permanecer disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico do INAS por um período mínimo de 5(cinco) anos, salvo disposição contrária na legislação.

Art. 68 - A garantia de acesso e publicidade:

I – O INAS garantirá que a publicação e disponibilização de documentos sejam feitas de forma acessível, permitindo que todos os associados e filiados possam consultar, baixar e reproduzir as informações


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

disponibilizadas no sítio eletrônico, sem qualquer tipo de restrição ou barreira de acesso;

II - Caso sejam identificadas dificuldades de acesso ou omissões na publicação dos documentos, os associados e filiados poderão solicitar a regularização por meio dos canais oficiais do INAS, que deverá atender ao pedido no prazo de até 15(quinze) dias úteis.

Art. 69 - O regimento interno para acesso às informações:

I - O INAS deverá elaborar um Regimento Interno que regulamente de forma detalhada o processo de disponibilização e consulta dos documentos e informações pelos associados e filiados, em conformidade com o presente estatuto e a legislação aplicável;

II - O Regimento Interno será amplamente divulgado e disponibilizado no sítio eletrônico da Entidade, garantindo a transparência e a publicidade de todos os procedimentos relacionados ao acesso à informação.

DA CONFORMIDADE FISCAL E ISENÇÕES

Art. 70 - A conformidade com a legislação fiscal:

I - O INAS compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, na Medida Provisória 2.158/2001, e na Lei 12.101/2009, referentes às isenções fiscais, incluindo PIS/PASEP, COFINS e Imposto de Renda (IR), e outras regulamentações aplicáveis;

II - Isenções Fiscais:

a) A Entidade é isenta dos tributos PIS/PASEP, COFINS, e Imposto de Renda (IR), conforme os requisitos e condições estabelecidos nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12, art. 14 e 15 da Lei nº 9.532/1997, e nos artigos 13 e 14 da MP 2.158/2001, e na Lei 12.101/2009;

b) O INAS manterá registros contábeis e fiscais que comprovem a conformidade com os requisitos para isenção, garantindo que todos os documentos necessários estejam disponíveis para auditoria e fiscalização pelas autoridades competentes.

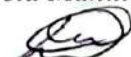
III - Obrigações de Conformidade:

a) O INAS deverá:

a.1) Submeter-se a todas as obrigações legais e regulatórias necessárias para a manutenção das isenções fiscais, incluindo a apresentação de declarações e comprovantes de regularidade perante os órgãos fiscais;

a.2) Atender aos requisitos de transparência e publicidade relacionados às isenções fiscais, conforme exigido pela legislação, e garantir a disponibilização dessas informações aos associados e ao público, conforme descrito neste estatuto.

IV - Responsabilidade pela Manutenção das Isenções:


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.574

disponibilizadas no sítio eletrônico, sem qualquer tipo de restrição ou barreira de acesso;

II - Caso sejam identificadas dificuldades de acesso ou omissões na publicação dos documentos, os associados e filiados poderão solicitar a regularização por meio dos canais oficiais do INAS, que deverá atender ao pedido no prazo de até 15(quinze) dias úteis.

Art. 69 - O regimento interno para acesso às informações:

I - O INAS deverá elaborar um Regimento Interno que regulamente de forma detalhada o processo de disponibilização e consulta dos documentos e informações pelos associados e filiados, em conformidade com o presente estatuto e a legislação aplicável;

II - O Regimento Interno será amplamente divulgado e disponibilizado no sítio eletrônico da Entidade, garantindo a transparência e a publicidade de todos os procedimentos relacionados ao acesso à informação.

DA CONFORMIDADE FISCAL E ISENÇÕES

Art. 70 - A conformidade com a legislação fiscal:

I - O INAS compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, na Medida Provisória 2.158/2001, e na Lei 12.101/2009, referentes às isenções fiscais, incluindo PIS/PASEP, COFINS e Imposto de Renda (IR), e outras regulamentações aplicáveis;

II - Isenções Fiscais:

a) A Entidade é isenta dos tributos PIS/PASEP, COFINS, e Imposto de Renda (IR), conforme os requisitos e condições estabelecidos nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12, art. 14 e 15 da Lei nº 9.532/1997, e nos artigos 13 e 14 da MP 2.158/2001, e na Lei 12.101/2009;

b) O INAS manterá registros contábeis e fiscais que comprovem a conformidade com os requisitos para isenção, garantindo que todos os documentos necessários estejam disponíveis para auditoria e fiscalização pelas autoridades competentes.

III - Obrigações de Conformidade:

a) O INAS deverá:

a.1) Submeter-se a todas as obrigações legais e regulatórias necessárias para a manutenção das isenções fiscais, incluindo a apresentação de declarações e comprovantes de regularidade perante os órgãos fiscais;

a.2) Atender aos requisitos de transparência e publicidade relacionados às isenções fiscais, conforme exigido pela legislação, e garantir a disponibilização dessas informações aos associados e ao público, conforme descrito neste estatuto.

IV - Responsabilidade pela Manutenção das Isenções:


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.514

a) A Tesouraria será responsável por garantir que o INAS cumpra todas as disposições legais para manter as isenções fiscais e que a documentação necessária seja mantida em conformidade com as exigências legais.

V - Revisão e Atualização das Normas:

a) O estatuto será atualizado conforme necessário para refletir quaisquer mudanças na legislação fiscal que possam afetar a elegibilidade do INAS para isenções fiscais ou alterar as obrigações de conformidade.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 71 – O patrimônio do INAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, adquiridos com rendimentos próprios ou recebidos por herança, legado ou doações feitas por pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado e por ações e títulos da dívida pública.

Art. 72 – Todos os bens patrimoniais, obrigatoriamente, serão adquiridos em nome do INAS.

Art. 73 – Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser associado do INAS qualquer que seja o motivo.

Art. 74 – Os bens e rendimentos de qualquer natureza doados ao INAS por seus associados ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em hipótese alguma.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 75 – A prestação de contas do INAS observará no mínimo:

I - Transparência: A prestação de contas deve ser clara, compreensível e acessível para todos os stakeholders, incluindo associados, beneficiários, financiadores e o público em geral;

II - Legalidade: Deve atender às exigências legais e regulatórias aplicáveis à gestão financeira e contábil do INAS;

III - Objetividade: Os relatórios financeiros e contábeis devem ser precisos e focados em fornecer informações relevantes e úteis;

IV - Responsabilidade: O INAS deve ser responsável pela gestão dos recursos recebidos, mostrando como esses recursos foram utilizados em benefício do INAS e da comunidade;

V - Periodicidade: A prestação de contas deve ser realizada em períodos regulares (mensal, trimestral, anual), conforme o estatuto ou exigências externas, como órgãos reguladores;

VI - Relatórios Financeiros: Apresentar balanços patrimoniais, demonstrações de resultado, fluxo de caixa, além de todos os demais relatórios exigidos conforme a legislação vigente;

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

VII - Documentação Suplementar: Anexar documentos que comprovem as informações apresentadas, como notas fiscais, contratos, recibos e outros documentos relacionados às receitas e despesas;

VII - Demonstrativo de Destinação de Recursos: Explicitar como os recursos foram aplicados, detalhando gastos com projetos, salários, benefícios, despesas operacionais, investimentos e outras alocações;

VIII - Transparência de Recursos Recebidos: Especificar a origem dos recursos financeiros (doações, patrocínios, convênios, projetos incentivados, etc.) e como esses recursos foram utilizados;

IX - Auditoria Interna e Externa: Realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade com normas contábeis e legais, promovendo maior segurança na prestação de contas;

X - Monitoramento de Indicadores: Apresentar indicadores de desempenho que evidenciem o impacto das ações do INAS, como metas cumpridas, público atendido e resultados alcançados;

XI - Transmissão de Informações: Divulgar as prestações de contas por meio de reuniões, relatórios públicos, site institucional ou outros meios de comunicação adequados;

XII - Responsabilidade Social: As ações de prestação de contas devem refletir o compromisso do INAS com a ética, a sustentabilidade e o desenvolvimento social;

XIII - Revisão de Políticas e Práticas: Atualizar periodicamente as políticas de prestação de contas com base nas melhores práticas e na legislação vigente;

XIV - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XV - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

XVII - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

XVIII - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 76 - A submissão à Assembleia Geral:

I - A prestação de contas anual, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetida à Assembleia Geral do INAS para aprovação final;

II - A Assembleia Geral deverá ocorrer em um prazo não superior a 90(noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro do INAS.


Presidente

Advogada

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

garantindo que todos os associados e filiados possam tomar conhecimento e participar da aprovação das contas.

Art. 77 - O procedimento de aprovação:

I - A prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal serão apresentados de forma detalhada e clara durante a Assembleia Geral, permitindo a discussão e a votação por parte dos associados presentes.

II - O processo de aprovação será conduzido conforme o seguinte procedimento:

- a) Apresentação do relatório financeiro e das atividades realizadas no ano;*
- b) Leitura e discussão do parecer do Conselho Fiscal;*
- c) Votação para aprovação ou rejeição da prestação de contas e do parecer.*

III - A decisão da Assembleia Geral será registrada em ata, a qual será publicada no sítio eletrônico da Entidade, conforme previsto no estatuto.

Art. 78 - A Regularidade e Publicação:

I - Após a aprovação pela Assembleia Geral, a prestação de contas anual e o parecer do Conselho Fiscal serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do INAS, de forma acessível aos associados e ao público, em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de transparência.

II - A publicação será feita no prazo máximo de 30(trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, garantindo a ampla divulgação e acesso às informações.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL

Art. 79 - A transparência na prestação de contas:

I - O INAS compromete-se a realizar a prestação de contas de todos os recursos públicos recebidos, assegurando a transparência, publicidade e o acesso às informações relevantes a todos os interessados, em cumprimento às disposições da Lei Geral do Esporte e Portaria 115/2018.

Art. 80 - O instrumento de controle social:

I - Para garantir o controle social sobre a gestão e a aplicação dos recursos públicos, o INAS adotará os seguintes mecanismos:

- a) Divulgação pública, em meio eletrônico de acesso amplo e irrestrito, dos relatórios financeiros e de execução dos projetos, incluindo detalhamento das receitas, despesas, investimentos e outras informações pertinentes;*
- b) Criação de um Conselho de Fiscalização, composto por membros da sociedade civil, sem vínculo direto com a entidade, cuja função*

Presidente


Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

- b) Verificar o cumprimento das políticas e procedimentos internos, em especial aqueles relacionados ao controle de despesas e à execução de projetos;
 - c) Realizar auditorias internas periódicas, emitindo relatórios para apreciação dos órgãos de governança do INAS;
 - d) Identificar eventuais irregularidades e recomendar medidas corretivas, quando necessário.
- II - O Órgão de Fiscalização Interna terá autonomia para requisitar documentos, informações e realizar inspeções em todos os setores do INAS, visando garantir o cumprimento das normas internas e legais aplicáveis.

Art. 84 - A prestação de contas a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral:

- I - O órgão de fiscalização interna deverá apresentar, pelo menos uma vez por ano, um relatório detalhado de suas atividades e conclusões ao Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral do INAS;
- II - O INAS deverá adotar medidas corretivas com base nas recomendações do Órgão de Fiscalização Interna, e os resultados dessas medidas serão monitorados em auditorias subsequentes.

Art. 85 - A revisão e melhoria contínua dos mecanismos de controle interno:

- I - Os mecanismos de controle e fiscalização interna serão revistos periodicamente para assegurar sua eficiência, transparência e conformidade com as melhores práticas de governança e as exigências legais vigentes.

DA AÇÃO JUDICIAL PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

Art. 86 - Serão adotadas as medidas judiciais para ressarcimento:

- I - O INAS poderá, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotar a medida judicial cabível para buscar o ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio pelos dirigentes da entidade;
- II - A decisão para propor a medida judicial será tomada pela Assembleia Geral, que deliberará sobre a necessidade e a adequação da ação, considerando as evidências e os impactos financeiros envolvidos.

Art. 87 - Serão observados os seguintes requisitos para impedimento e substituição de dirigentes:

- I - Os dirigentes que forem alvo da medida judicial proposta pela Assembleia Geral ficarão automaticamente impedidos de exercer suas funções, e deverão ser substituídos na mesma Assembleia Geral em que a decisão foi tomada;
- II - O impedimento dos dirigentes será mantido até que a medida judicial tenha sido proposta ou a Assembleia Geral decida sobre a sua suspensão.

Art. 88 - A suspensão do impedimento se dará:

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

I - O impedimento será suspenso se a medida judicial não for proposta após 3(três) meses da deliberação da Assembleia Geral;

II - Caso a medida judicial não tenha sido proposta dentro desse prazo, os dirigentes impedidos poderão reassumir suas funções, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral ou alteração na situação que justifique a continuidade do impedimento.

Art. 89 – Os procedimentos e comunicação:

I - A Assembleia Geral deliberará sobre a proposta da medida judicial de acordo com os procedimentos estabelecidos no estatuto e nas normas internas do INAS;

II - A decisão da Assembleia Geral sobre a proposta da medida judicial e a substituição dos dirigentes será formalmente registrada e comunicada a todos os membros do INAS.

Art. 90 – A respeito da responsabilidade e transparência:

I - O INAS garantirá a transparência e a legalidade de todas as ações relacionadas ao ressarcimento dos prejuízos, incluindo a gestão da medida judicial e a substituição dos dirigentes;

II - Todos os envolvidos serão informados sobre os direitos e deveres relacionados à medida judicial e ao processo de substituição, assegurando o cumprimento dos princípios de justiça e responsabilidade.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 – O Conselho Fiscal atuará da seguinte forma:

I - O Conselho Fiscal será responsável por tomar as decisões e adotar as medidas cabíveis para o ressarcimento de prejuízos ao patrimônio da entidade, bem como por outras atribuições previstas na legislação pertinente.

Art. 92 – Serão os procedimentos e ações:

I - O Conselho Fiscal deverá adotar as medidas necessárias para o ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da entidade, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 18 - E da Lei 14.073/2020;

II - Entre as ações que o Conselho Fiscal poderá realizar estão a deliberação sobre a necessidade de medidas judiciais, a supervisão dos processos relacionados e a coordenação das atividades necessárias para a recuperação dos prejuízos.

Art. 93 – As decisões e substituições serão:

I - Caso o Conselho Fiscal identifique a necessidade de medidas judiciais ou outras ações para o ressarcimento dos prejuízos, deverá deliberações

Presidente



Advogado


Gilmair Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

sobre as medidas a serem adotadas e as consequências para os dirigentes envolvidos;

II - O Conselho Fiscal também será responsável pela substituição dos dirigentes impedidos, conforme as disposições legais e estatutárias aplicáveis, garantindo a continuidade da gestão do INAS.

Art. 94 – A transparência e comunicação será:

I - O Conselho Fiscal deverá garantir a transparência nas suas decisões e ações, comunicando aos membros do INAS e a outros interessados sobre as medidas adotadas e os procedimentos seguidos;

II - Relatórios e informações relevantes sobre as atividades do Conselho Fiscal em relação ao ressarcimento de prejuízos e outras competências serão disponibilizados conforme necessário, respeitando os princípios de responsabilidade e boa governança.

Art. 95 – A revisão e atualização:

I - As competências e procedimentos do Conselho Fiscal serão revisados periodicamente para assegurar que estejam em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de governança;

II - Alterações ou atualizações necessárias serão aprovadas conforme os processos internos da INAS e comunicadas a todos os envolvidos.

DO FINANCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA

Art. 96 – O INAS poderá ser financiado por meio de recursos gerados pelas suas próprias atividades, observando-se as diretrizes estabelecidas em seu plano de ação e demais normativas aplicáveis.

Art. 97 - Fica admitido o fomento ao esporte pelo poder público, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à realização dos objetivos previstos no Plano Nacional do Esporte (PNEsporte), em conformidade com o artigo 33 da Lei Geral do Esporte (LGE), bem como a execução descentralizada de programas e ações públicas relacionados ao desenvolvimento do esporte.

Art. 98 - A captação de recursos pelo INAS poderá ser realizada por meio de:

I - Patrocínios;

II - Doações;

III - Convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados;

IV - Receitas advindas de competições, eventos e atividades esportivas promovidas pelo INAS;

V - Outros meios permitidos pela legislação vigente.

Art. 99 - A utilização dos recursos financeiros deve respeitar os princípios da transparência, legalidade, moralidade e eficiência, conforme disposto na legislação aplicável.


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 53.534

DO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PROGNÓSTICOS, SORTEIOS E LOTERIAS

Art. 100 – O INAS poderá receber recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, conforme previsto no artigo 34 da Lei Geral do Esporte (LGE) e na Lei nº 13.756/2018.

Art. 101 - Esses recursos serão administrados em consonância com os princípios gerais da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se a sua aplicação responsável e transparente.

Art. 102 - O INAS poderá empregar esses recursos diretamente ou por meio de descentralização para as entidades que compõem seus respectivos subsistemas, desde que observadas as normativas vigentes e em conformidade com os seus objetivos institucionais.

Art. 103 - A aplicação dos recursos será fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme previsto na legislação, de forma a garantir a correta destinação e uso dos valores recebidos.

Art. 104 - Os recursos destinados ao INAS, serão utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades esportivas e para a consecução dos fins estabelecidos em seu estatuto social.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PROGNÓSTICOS, SORTEIOS E LOTERIAS

Art. 105 - Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias que eventualmente venham a ser recebidos pelo INAS serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de atividades esportivas, em estrita conformidade com seus objetivos institucionais.

Art. 106 - A aplicação desses recursos obedecerá às disposições contidas no artigo 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, assegurando-se que sejam utilizados exclusivamente para fomentar e aprimorar as práticas esportivas promovidas pelo INAS.

Art. 107 – O INAS se compromete a seguir os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade na gestão desses recursos, garantindo sua correta destinação para os fins previstos neste Estatuto e na legislação pertinente.

DA CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE PROGNÓSTICOS E LOTERIAS

Art. 108 – O INAS, na qualidade de entidade de administração e de prática esportiva do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), poderá ser beneficiada com repasses de recursos públicos federais provenientes da administração direta e indireta, bem como

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.533

com valores oriundos da exploração de concursos de prognósticos e de loterias, conforme o disposto no artigo 36 da Lei Geral do Esporte (LGE) e no inciso II do caput do artigo 217 da Constituição Federal.

Art. 109 - Para ser elegível a esses repasses, o INAS compromete-se a:

- I - Atender aos requisitos e normas estabelecidos na legislação vigente;*
- II - Cumprir os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*
- III - Manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, quando aplicável;*
- IV - Observar os critérios de transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos recebidos.*

Art. 110 - Os recursos recebidos serão aplicados exclusivamente em atividades e projetos que estejam em conformidade com os objetivos institucionais do INAS, especialmente no fomento à prática esportiva e no desenvolvimento de ações ligadas ao esporte, conforme previsto no Plano Nacional do Esporte (PNEsporte).

DA VIABILIDADE E AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 111 - O INAS deverá comprovar a viabilidade e autonomia financeiras, nos termos do artigo 36, inciso I da Lei Geral do Esporte (LGE), para ser elegível a repasses de recursos públicos e outros financiamentos.

Art. 112 - A viabilidade e autonomia financeiras da organização serão demonstradas por meio de:

- I - Apresentação das demonstrações contábeis e financeiras constantes dos últimos balanços aprovados pela assembleia geral, ou pelo órgão competente, que evidenciem a solidez financeira do INAS;*
- II - Declaração específica firmada pelo dirigente máximo (Presidente), atestando a capacidade financeira do INAS para cumprir com suas obrigações e gerir os recursos de maneira autônoma e sustentável.*

Art. 113 - As demonstrações financeiras do INAS deverão ser auditadas, quando exigido por lei ou regulamento, e disponibilizadas para consulta pública, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 114 - Para ser beneficiada com repasses de recursos públicos e outros financiamentos, o INAS deverá comprovar, no momento do requerimento, que está em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas.


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

Art. 115 - A comprovação de regularidade será feita mediante a apresentação das seguintes documentações:

- I - Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, emitidas pelos órgãos competentes, que atestem a regularidade da organização perante a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual, a Secretaria Municipal da Fazenda e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);*
- II - Na hipótese de refinanciamento ou parcelamento de débitos, a apresentação da certidão positiva com efeitos de negativa, conforme disposto na legislação vigente.*

Art. 116 - O INAS deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista atualizada durante todo o período de recebimento de recursos e sua execução, garantindo o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Art. 117 - A documentação comprobatória de regularidade deverá ser renovada periodicamente, conforme exigido pela legislação, e estará disponível para fiscalização por parte dos órgãos competentes.

DA COMPATIBILIDADE COMO PLANO NACIONAL DO ESPORTE(PNEsporte)

Art. 118 - O INAS se compromete a assegurar que suas ações e projetos para o desenvolvimento esportivo estejam alinhados com seus objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Nacional do Esporte (PNEsporte).

Art. 119 - Para demonstrar essa compatibilidade, a organização deverá:

- I - Elaborar e manter um Plano de Ação Anual que descreva as atividades e projetos programados, evidenciando como cada um contribui para o cumprimento dos objetivos do PNEsporte;*
- II - Submeter relatórios periódicos de atividades e resultados ao órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação dos programas esportivos, demonstrando como as ações realizadas estão em consonância com as diretrizes do PNEsporte;*
- III - Realizar uma análise comparativa anual, no final de cada exercício, entre as ações desenvolvidas e os objetivos do PNEsporte, e apresentar essa análise em assembleia geral ou reunião de prestação de contas;*
- IV - Manter disponível para consulta pública e para os órgãos competentes documentação que comprove a relação entre os projetos desenvolvidos e as diretrizes do PNEsporte.*

Art. 120 - A compatibilidade será avaliada periodicamente, com base nos relatórios e análises apresentadas, e as ações serão ajustadas conforme necessário para assegurar o alinhamento contínuo com o PNEsporte.

DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO NA DIREÇÃO

Art. 121 - São requisitos para representação de gênero na Direção do Conselho Fiscal:


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

I - O INAS manterá um Conselho Fiscal autônomo, cuja criação, composição, e funções estarão devidamente descritas neste Estatuto, conforme os princípios de independência e fiscalização previstos pela legislação;

II - O Conselho Fiscal será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, com a responsabilidade de fiscalizar as contas e a gestão financeira do INAS, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos.

Art. 122 - A Representação de Gênero na Direção:

I - O INAS assegurará que, nos cargos de direção e em todas as instâncias decisórias da administração, a representação feminina seja de no mínimo 30% (trinta por cento);

II - A composição dos cargos de direção deve refletir essa proporção mínima, com a inclusão de mulheres em posições de liderança e decisão, promovendo a igualdade de gênero e a diversidade na gestão;

III - As normas e procedimentos para a eleição ou nomeação dos cargos de direção deverão assegurar a observância dessa cota mínima, sendo regularmente revisados para garantir seu cumprimento.

§ 1º - *O cumprimento das disposições relacionadas à autonomia do Conselho Fiscal e à representação de gênero será monitorado e avaliado periodicamente pela Assembleia Geral.*

§ 2º - *Qualquer alteração ou medida para garantir a conformidade com estas exigências será devidamente documentada e apresentada à Assembleia Geral.*

DA ISONOMIA NAS PREMIAÇÕES

Art. 123 - *O INAS esportiva garante a isonomia nos valores pagos a atletas e paratletas, independentemente do gênero, nas premiações concedidas nas competições que organizar ou nas quais participar.*

Art. 124 - *As premiações atribuídas serão uniformes em termos de valor para todas as categorias, respeitando a igualdade entre homens e mulheres, de forma a assegurar que não haja discriminação ou disparidade nos valores pagos.*

Art. 125 - *As regras e critérios para as premiações deverão ser transparentes e claramente estabelecidos em regulamentos específicos para cada competição, com a garantia de que a igualdade de valores será mantida em todas as etapas e eventos realizados pelo INAS.*

Art. 126 - *O INAS compromete-se a revisar e ajustar as premiações conforme necessário para assegurar a conformidade com a política de isonomia estabelecida, promovendo a equidade no tratamento de todos os atletas e paratletas.*

Art. 127 - *A documentação e os relatórios relacionados às premiações serão disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência e o cumprimento das normas de isonomia.*


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 128 – O INAS compromete-se a cumprir a obrigação legal de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos pela legislação específica.

Art. 129 - Para garantir a transparência e a facilidade de comprovação desse cumprimento, a organização adotará os seguintes instrumentos:

I - Manter um registro atualizado das contratações de aprendizes e pessoas com deficiência, que estará disponível para consulta pelos associados do INAS;

II - Publicar relatórios periódicos nas redes sociais oficiais do INAS, detalhando a porcentagem de aprendizes e pessoas com deficiência empregadas, bem como evidências do cumprimento da legislação.

Art. 130 – O INAS disponibilizará acesso aos associados aos documentos e registros que comprovem a conformidade com as obrigações legais, garantindo a transparência e a publicidade das informações.

Art. 131 - A publicação das informações nas redes sociais incluirá dados atualizados sobre as contratações realizadas e será feita de forma acessível e clara, promovendo a transparência e o engajamento com os associados.

Art. 132 - O cumprimento das obrigações de contratação será monitorado periodicamente e os resultados serão apresentados em reuniões de associados e relatórios anuais, conforme estabelecido na legislação.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 133 – O INAS compromete-se a assegurar a devida publicidade às seguintes informações, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei Geral do Esporte (LGE):

I - Cópia do estatuto social atualizado da organização.

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários.

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, e dos respectivos aditivos, bem como relatórios finais de prestação de contas, conforme a legislação aplicável.

IV - Documentos e informações relativos à prestação de contas e, no caso de organização que administra e regula a modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão. Esta divulgação deve respeitar a confidencialidade de contratos comerciais que contenham cláusula de confidencialidade, sem prejuízo da fiscalização pelo Conselho Fiscal e da correta escrituração contábil de receitas e despesas decorrentes desses contratos.

Art. 134 – São meios de divulgação as informações mencionadas no inciso I, deste artigo, serão divulgadas de forma direta e acessível através dos seguintes meios:

Presidente


Advogado


Glámar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

I - Publicação no sítio eletrônico do INAS, garantindo acesso público e fácil navegação;

II - Exibição em quadro de avisos de amplo acesso público na sede do INAS, de forma que permita o acompanhamento contínuo pelas partes interessadas.

Art. 135 – *O INAS compromete-se a manter as informações divulgadas atualizadas, de acordo com as alterações ocorridas nos documentos e dados mencionados.*

Art. 136 - *A responsabilidade pela atualização e manutenção das informações divulgadas recairá sobre a administração do INAS, que deverá assegurar a conformidade com os requisitos legais e regulamentares estabelecidos.*

DAS REGRAS DE GESTÃO E INTEGRIDADE

Art. 137 - *Submissão às Regras de Gestão: Para promover e manter a integridade da ordem econômica esportiva, os gestores da área do esporte, incluindo o presidente e o dirigente máximo, devem observar as seguintes diretrizes:*

I - Conformidade Legal e Regulatória: Os gestores devem assegurar que todas as suas ações e decisões estejam em estrita conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis ao esporte, bem como com as normas internas do INAS;

II - Transparência: Os gestores são responsáveis por garantir a transparência nas operações do INAS, incluindo a divulgação adequada de informações financeiras e administrativas, conforme exigido pela legislação e pelo estatuto social;

III - Manutenção da Integridade: Os gestores devem promover a integridade das práticas e das competições esportivas, prevenindo e combatendo qualquer forma de corrupção, manipulação de resultados ou práticas que possam comprometer a lisura das competições.

Art. 138 - *Será elaborado um Código de Conduta que estabelecerá as normas e princípios específicos de comportamento e ética para os gestores e demais integrantes do INAS. Esse código deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e será revisto periodicamente para garantir sua adequação às melhores práticas de governança e integridade.*

Art. 139 – *O INAS estabelecerá mecanismos internos de controle e fiscalização para garantir a conformidade com as normas de gestão, transparência e integridade. Esses mecanismos incluirão auditorias regulares e a atuação do Conselho Fiscal para monitorar e avaliar a adesão às regras estabelecidas.*

Art. 140 - *O não cumprimento das regras de gestão e dos princípios de integridade e transparência por parte dos gestores poderá resultar em sanções conforme previstas neste estatuto e nas normativas internas do INAS. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e respeitarão o devido processo legal.*


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 141 - A escolha dos dirigentes da organização será realizada por um colégio eleitoral constituído conforme os seguintes critérios:

I - Composição: O colégio eleitoral será composto por todos os filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido neste estatuto. A participação será admitida com a possibilidade de diferenciação de valor dos votos, conforme as regras definidas pelos associados;

II - Representação: Quando aplicável, o colégio eleitoral incluirá representação específica de atletas, e, se for o caso, de técnicos e árbitros que participam das competições coordenadas pelo INAS organização responsável pelo pleito. A forma e os critérios para essa representação serão decididos pelos associados do INAS, de acordo com suas necessidades e circunstâncias específicas;

III - Critérios e Regulamentação: Os critérios e a forma de participação dos atletas, técnicos e árbitros no colégio eleitoral serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelos associados do INAS. Este regulamento definirá a metodologia de inclusão e representação, assegurando a conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 142 - O INAS desenvolverá e manterá procedimentos claros para a condução das eleições, garantindo que o processo seja transparente e que todos os membros do colégio eleitoral tenham a oportunidade de exercer seu direito de voto de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 143 - O estatuto e o regulamento sobre o colégio eleitoral serão revisados periodicamente para assegurar sua adequação às melhores práticas e às exigências legais em vigor.

DA DEFESA PRÉVIA EM CASO DE IMPUGNAÇÃO

Art. 144 - Todo membro do colégio eleitoral tem garantido o direito de participar das eleições, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos, conforme o presente estatuto.

Art. 145 - Caso ocorra a impugnação do direito de participação de qualquer membro no processo eleitoral, este terá o direito de apresentar defesa prévia antes da decisão final.

Art. 146 - O procedimento de defesa se dará:

I - O membro que tiver seu direito de participação impugnado será notificado formalmente pelo INAS, com a indicação clara das razões para a impugnação;

II - O impugnado terá o prazo de 15(quinze) dias úteis a contar da data de notificação para apresentar sua defesa por escrito à comissão eleitoral ou órgão competente;


Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

III - A defesa deverá ser analisada pela comissão eleitoral, que emitirá um parecer fundamentado no prazo de 20(vinte) dias úteis após o recebimento da defesa;

IV - O parecer da comissão será comunicado ao impugnado e demais membros do colégio eleitoral, assegurando transparência no processo.

Art. 147 - A decisão final sobre a impugnação será tomada pela comissão eleitoral ou pelo órgão competente, após a devida análise da defesa apresentada, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa. A decisão deverá ser fundamentada e comunicada formalmente ao interessado.

Art. 148 - O membro impugnado poderá interpor recurso em última instância perante o órgão máximo do INAS, conforme disposto no estatuto, no prazo de 10(dez) dias úteis após a decisão final da comissão eleitoral.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 149 - A convocação das eleições para os cargos de dirigentes do INAS será realizada por meio de:

I - Publicação de edital no sítio eletrônico oficial do INAS, garantindo amplo acesso e visibilidade a todos os filiados e interessados;

II - O INAS como sendo uma entidade de administração esportiva de pequeno porte, conforme disposto na Lei 14.597/2023 é isenta da obrigação de publicação de edital na imprensa de grande circulação, bastando a comprovada da publicidade prevista no inciso I deste artigo e ainda ratificada em ata a ciência de todos os associados e filiadas do regular recebimento da convocação da assembleia geral, estando dispensada da obrigação de três vezes que impõe o art. 60, inciso III da Lei 14.597/2023, conforme dispõe o artigo 1.354-A, combinado com o artigo 48-A, da Lei 10.406/02, estando assim dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil e do prevê o inciso III do art. 22 da Lei 9.615/98, se assim entender o INAS entender desnecessário tais publicações, respeitada em todo o caso a autonomia do INAS e o previsto no seu próprio Estatuto Social.

Art. 150 - A convocação deverá ser realizada com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias antes da data marcada para a realização do pleito, a fim de garantir o prazo adequado para o conhecimento e preparação dos eleitores.

Art. 151 - O edital de convocação deverá conter as seguintes informações:

I - Data, hora e local das eleições;

II - Cargos a serem eleitos;

III - Regras e procedimentos eleitorais, incluindo prazos para registro de candidaturas e impugnações;

IV - Relação dos eleitores aptos a votar, bem como a indicação de eventual diferenciação de valor dos votos, se aplicável.


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

Art. 152 - Além da publicação no sítio eletrônico, o **INAS** poderá utilizar outros meios de comunicação, como redes sociais ou comunicados internos, para reforçar a divulgação do processo eleitoral.

DA VOTAÇÃO PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL

Art. 153 - Os eleitores poderão exercer seu direito de voto de forma presencial, em local e data definidos no edital de convocação das eleições, garantindo-se a confidencialidade e segurança do voto.

Art. 154 - A votação não presencial, será admitida, desde que assegurados os seguintes requisitos:

I - O sistema utilizado para a votação não presencial deverá garantir o sigilo do voto e a autenticidade da identidade dos eleitores, de modo a evitar fraudes e manipulações.

II - O processo de votação não presencial será passível de auditoria por comissão designada pelo INAS, com o objetivo de verificar a lisura do processo e assegurar sua conformidade com as normas eleitorais.

III - O sistema tecnológico utilizado deverá ser previamente aprovado pela comissão eleitoral e oferecer garantias de integridade dos votos e de inviolabilidade do sistema.

IV - A comissão eleitoral será responsável por supervisionar todo o processo de recolhimento dos votos, tanto presencial quanto não presencial, adotando medidas que assegurem a legalidade e a transparência do pleito.

V - A apuração dos votos, seja presencial ou não presencial, será feita de maneira pública e transparente, garantindo o acompanhamento por representantes das chapas ou candidatos concorrentes, observadores e auditores independentes, se necessário.

VI - Qualquer tentativa de fraude ou manipulação do processo de votação será punida conforme as disposições previstas neste estatuto e na legislação aplicável, com a possibilidade de anulação do voto e a responsabilização dos envolvidos.

VII - A eleição dos dirigentes do INAS será realizada por meio de um sistema de votação que assegure a integridade, segurança e transparência do processo eleitoral, sendo imune a fraudes.

DO ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 155 - A apuração dos votos das eleições para os cargos de dirigentes será realizada de forma pública e transparente, permitindo o acompanhamento por:

I - Todos os candidatos ou seus representantes devidamente designados terão o direito de acompanhar presencialmente ou virtualmente a apuração dos votos, garantindo a lisura e a transparência do processo eleitoral;

II - O INAS permitirá a presença de representantes de meios de comunicação que estejam devidamente credenciados, a fim de assegurar a ampla divulgação e transparência do processo de apuração.


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

§ 1º - O processo de apuração será realizado em local previamente definido e divulgado no edital de convocação das eleições.

§ 2º - Serão adotadas todas as medidas necessárias para garantir a integridade dos votos e a transparência no processo de contagem, de acordo com as normas estabelecidas por este estatuto e pela comissão eleitoral.

§ 3º - Transmissão ao Público: A apuração poderá ser transmitida ao público, por meio de canais oficiais de comunicação da organização (como o sítio eletrônico oficial ou redes sociais), assegurando a ampla divulgação dos resultados.

§ 4º - Os meios de comunicação interessados em acompanhar a apuração deverão se credenciar junto ao INAS, observando os prazos e requisitos estabelecidos pela comissão eleitoral.

DO CRITÉRIO DE VALORAÇÃO DIFERENCIADA DOS VOTOS

Art. 156 - Na hipótese de adoção de critério diferenciado de valoração dos votos para a eleição de dirigentes do INAS, deverá ser respeitada a seguinte regra:

I - A diferença entre o voto de menor valor e o de maior valor não poderá exceder a proporção de 1(um) para 6(seis), de forma a garantir a razoabilidade e a equidade na distribuição do peso dos votos entre os eleitores.

II - A adoção de critério diferenciado será regulamentada em Assembleia Geral, devendo observar as regras estatutárias e as normas da Lei Geral do Esporte, sempre assegurando a participação democrática e proporcional dos filiados.

III - Os critérios específicos para a valoração dos votos, incluindo as categorias de filiados que terão pesos diferenciados, deverão ser previamente aprovados pelos associados e divulgados com antecedência mínima de 5(cinco) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo único: O INAS deverá garantir a transparência na aplicação do critério de valoração dos votos, divulgando os cálculos e as regras aplicadas antes e após o processo eleitoral, permitindo a verificação pelos eleitores e candidatos.

DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 157 - Sendo o INAS uma entidade que administra e organiza modalidade esportiva, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das duas principais categorias do campeonato organizado pela entidade.

§ 1º - Os representantes das agremiações devem estar vinculados às duas categorias mais importantes das competições organizadas pela entidade, conforme definido pela regulamentação interna.


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

§ 2º - Cada agremiação terá o direito de indicar seu representante, que deverá estar em conformidade com os requisitos de elegibilidade estabelecidos por este estatuto.

§ 3º - A participação das agremiações será proporcional ao seu envolvimento nas competições, respeitando as regras de valoração de votos previstas neste estatuto, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Lei Geral do Esporte.

§ 4º - As agremiações que participarem das competições organizadas pelo INAS serão incluídas automaticamente no colégio eleitoral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e em conformidade com as regras de participação da entidade. A exclusão de qualquer agremiação do colégio eleitoral só poderá ocorrer em casos de descumprimento de obrigações ou sanções previstas neste estatuto.

DO ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 158 - Todos os integrantes das Assembleias Gerais terão direito ao acesso integral aos seguintes documentos, para garantir a transparência da gestão financeira do INAS:

- I - Balancetes financeiros;
- II - Comprovantes de despesas e receitas;
- III - Relatórios de contas e documentos de prestação de contas;
- IV - Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 159 - O acesso aos documentos e informações poderá ser realizado exclusivamente na sede do INAS, em local apropriado para a análise, designado pela Diretoria, garantindo a integridade e segurança dos documentos.

Art. 160 - A consulta será permitida durante o horário de funcionamento da sede, com antecedência mínima de 5(cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, de forma a assegurar o tempo necessário para a análise dos documentos.

Art. 161 - O processo de consulta aos documentos será regulamentado pelo INAS, que poderá exigir agendamento prévio para garantir a disponibilidade e organização dos documentos.

Art. 162 - O acesso poderá ser exercido pessoalmente ou por representantes devidamente constituídos pelos membros da Assembleia Geral.

Art. 163 - O Conselho Fiscal será responsável por garantir a transparência das informações fornecidas, apresentando seu parecer sobre as contas do INAS para a análise dos membros da assembleia geral, conforme os prazos estabelecidos no estatuto.

DAS CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS PÚBLICOS E PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 164 - O INAS somente poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeira se atender cumulativamente às


Presidente


Advogado
Gilmair Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

seguintes condições, sem prejuízo dos requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal:

- I – O INAS deve realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira, incluindo a elaboração e a divulgação de relatórios financeiros atualizados e precisos;*
- II – O INAS deve apresentar um plano de resgate, um plano de investimento e um plano de provimento de credores trabalhistas, detalhando as estratégias para a recuperação financeira, investimentos planejados e a forma de quitação das dívidas trabalhistas;*
- III – O INAS deve garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver, assegurando que tais órgãos atuem com autonomia e imparcialidade na supervisão e na administração da entidade;*
- IV – O INAS deve adotar um modelo de gestão profissional e transparente, garantindo práticas de governança que assegurem a clareza e a integridade na administração dos recursos e na condução das atividades;*
- V – O INAS deve apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria, evidenciando a conformidade com as normas contábeis e a transparência na gestão financeira.*

§ 1º - O cumprimento dessas condições será monitorado pela comissão responsável, que deverá avaliar periodicamente a conformidade da organização com os requisitos estabelecidos.

§ 2º - Todos os documentos e planos mencionados nesta cláusula devem ser disponibilizados para consulta pública, conforme os procedimentos de transparência e divulgação previstos neste estatuto.

DO AFASTAMENTO DE DIRIGENTES E NULIDADE DE ATOS

Art. 165 - Na hipótese de infração à legislação esportiva por parte de dirigentes do INAS, o afastamento dos dirigentes envolvidos será efetuado, conforme os procedimentos estabelecidos neste estatuto, exceto se o INAS considerado o fato irrelevante.

Art. 166 - Todos os atos praticados pelos dirigentes afastados em nome do INAS após a prática da infração serão considerados nulos e sem efeito, respeitado o direito de terceiros de boa-fé que tenham agido com base na boa-fé e no conhecimento das normas da organização.

Art. 167 - A nulidade não afetará os direitos de terceiros de boa-fé, que deverão ser respeitados conforme a legislação aplicável e os princípios de proteção ao direito adquirido.

Art. 168 - O afastamento dos dirigentes será determinado pelo órgão competente da INAS, conforme o regulamento interno e o devido processo legal.


Presidente

Advogado


Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

Art. 169 - O procedimento para o afastamento incluirá a notificação formal do dirigente envolvido e a oportunidade para apresentar defesa, de acordo com as normas de direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 170 - O INAS deverá comunicar formalmente o afastamento dos dirigentes e a nulidade dos atos à assembleia geral e aos órgãos competentes, garantindo a transparência do processo e a integridade das informações.

Art. 171 - O INAS tomará as medidas corretivas necessárias para remediar os efeitos da infração e prevenir ocorrências futuras, incluindo a revisão de suas políticas e práticas de governança.

Art. 172 - São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção no INAS as pessoas que forem inelegíveis para o exercício de cargos públicos, conforme estabelecido pela legislação eleitoral. Este impedimento perdurará pelo período de inelegibilidade fixado pela referida legislação.

DO IMPEDIMENTO POR GESTÃO TEMERÁRIA OU FRAUDULENTA

Art. 173 - São também impedidas de exercer funções de direção no INAS as pessoas que forem afastadas, por decisão interna ou judicial, em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte.

Art. 174 - O impedimento para o exercício de funções de direção será de, no mínimo, 10(dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial, o que for mais longo.

§ 1º - A inelegibilidade e o impedimento serão verificados pela comissão de ética ou outro órgão designado pelo INAS, que deverá analisar a situação de conformidade dos candidatos ou atuais dirigentes com os critérios estabelecidos.

§ 2º - A decisão sobre o impedimento de uma pessoa para o exercício de funções de direção será formalizada por meio de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º - O INAS deverá comunicar formalmente a inelegibilidade ou o impedimento ao interessado e registrar a decisão nos documentos internos da entidade.

§ 4º - A informação sobre a inelegibilidade e impedimento será incluída em registros oficiais do INAS e estará disponível para consulta dos membros e do público, conforme necessário para garantir a transparência e a integridade da gestão.

§ 5º - A pessoa impedida pode solicitar a reavaliação da decisão ou apresentar recurso, conforme o regulamento interno do INAS e as disposições legais aplicáveis.

§ 6º - A reavaliação será conduzida por um órgão competente do INAS, com base em novos fatos ou evidências que possam justificar a revisão da decisão de impedimento.


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES ELETIVAS

Art. 175 - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação no INAS, por um período de 10 (dez) anos, os dirigentes que se enquadrem nas seguintes condições:

I - Dirigentes que forem considerados inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, conforme decisão administrativa definitiva;

II - Dirigentes que forem considerados inadimplentes na prestação de contas do INAS, conforme decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III - Dirigentes que tenham sido inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade do INAS, e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa.

IV - Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

V - A inelegibilidade será verificada por meio de processos administrativos internos e/ou consultas aos registros públicos e judiciais, conforme aplicável.

VI - As decisões sobre inelegibilidade serão formalizadas com base em evidências documentais e respeitando os princípios do devido processo legal.

VII - Os dirigentes sujeitos a inelegibilidade terão o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão final sobre a inelegibilidade, em conformidade com os princípios legais e estatutários.

VIII - O INAS garantirá a comunicação formal das decisões e o prazo adequado para a apresentação de defesa, quando necessário.

IX - Os dirigentes inelegíveis poderão solicitar reavaliação da decisão ou apresentar recursos, conforme o regulamento interno da organização e as disposições legais aplicáveis.

X - A reavaliação será conduzida por um órgão competente da INAS, com base em novos fatos ou evidências que possam justificar a revisão da decisão de inelegibilidade.

DAS REGRAS ANTIDOPAGEM

Art. 176 - Como uma organização privada componente do Sistema Nacional do Esporte (SINESP), o INAS se compromete a adotar, implementar e aplicar as regras antidopagem estabelecidas pela Lei Geral do Esporte e em conformidade com as normas regulamentares expedidas pelo Comitê Nacional de Ética (CNE) e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Art. 177 - O INAS seguirá todas as diretrizes e regulamentações antidopagem fornecidas pelo CNE e pela ABCD, garantindo que seus procedimentos e práticas estejam em total conformidade com as normas vigentes.


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

Art. 178 – O INAS adotará regras internas e procedimentos específicos para a prevenção, detecção e sanção de práticas de dopagem, conforme as diretrizes e exigências estabelecidas pelas entidades regulamentadoras.

Art. 179 – O INAS estabelecerá e manterá um programa de controle antidopagem, que incluirá a educação e conscientização dos atletas e equipe técnica sobre as políticas e procedimentos antidopagem.

Art. 180 – A implementação das regras antidopagem será supervisionada por um órgão interno designado para garantir a conformidade e a eficácia das práticas adotadas.

Art. 181 – O INAS promoverá treinamentos regulares para atletas, dirigentes, treinadores e demais envolvidos, assegurando que todos estejam informados sobre as regras antidopagem e as consequências do seu descumprimento.

Art. 182 – O INAS disponibilizará materiais informativos e realizará campanhas de conscientização sobre os riscos e a prevenção da dopagem no esporte.

Art. 183 – O INAS realizará revisões periódicas de seus procedimentos e práticas antidopagem para garantir que continuem a atender aos requisitos estabelecidos pela LGE, pelo CNE e pela ABCD.

Art. 184 – O INAS cooperará com as autoridades competentes na realização de auditorias e inspeções relacionadas às suas práticas antidopagem.

Art. 185 – O INAS aplicará as sanções previstas em suas regras internas e nas normas regulamentares em casos de violação das regras antidopagem, garantindo a devida aplicação das medidas corretivas e disciplinares.

DO PROMOÇÃO DO FAIR PLAY E PADRÕES ÉTICOS

Art. 186 – O INAS se compromete a promover a prática esportiva de acordo com padrões éticos e morais que garantam o fair play (jogo limpo) em todas as competições organizadas ou supervisionadas por esta entidade.

Art. 187 – O INAS adotará e divulgará princípios e valores que promovam a honestidade, a integridade e o respeito mútuo entre todos os participantes das competições.

Art. 188 – Serão incentivadas práticas que assegurem a competição justa e equitativa, combatendo qualquer forma de trapaça, discriminação ou comportamento antidesportivo.

Art. 189 – O INAS estabelecerá diretrizes e procedimentos internos para garantir a aplicação dos princípios de fair play, incluindo regras e políticas que regulem a conduta dos atletas, treinadores, dirigentes e demais envolvidos.


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.531

Art. 190 – O INAS implementará programas de educação e treinamento sobre ética esportiva e fair play, visando sensibilizar todos os participantes sobre a importância do respeito às regras e à integridade das competições.

Art. 191 – O INAS designará um comitê ou órgão responsável pela fiscalização e monitoramento do cumprimento das normas de fair play, com autoridade para investigar e tomar medidas em casos de infração.

Art. 192 - Medidas corretivas e sanções serão aplicadas conforme necessário para garantir o cumprimento dos padrões éticos e morais estabelecidos, sempre respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 193 – O INAS promoverá e noticiará campanhas e ações que reforcem o compromisso com o fair play e os padrões éticos, utilizando meios de comunicação e eventos para alcançar o público e os participantes das competições.

Art. 194 - As ações de promoção do fair play serão integradas nas atividades do INAS, refletindo a importância da ética esportiva na cultura e nas práticas da entidade.

Art. 195 – O INAS revisará periodicamente suas práticas e políticas relacionadas ao fair play para garantir que estejam atualizadas e em conformidade com as melhores práticas e requisitos legais.

Art. 196 – A opinião de participantes e outras partes interessadas será considerado para promover melhorias contínuas nas práticas esportivas e na aplicação dos princípios éticos.

DO REGULAMENTO DE FAIR PLAY FINANCEIRO

Art. 197 - O INAS se compromete a criar e implementar um regulamento de fair play financeiro aplicável às competições que promover e às organizações esportivas associadas ou filiadas, em conformidade com o art. 188 da Lei Geral do Esporte (LGE).

Art. 198 - O regulamento de fair play financeiro abrangerá todas as organizações esportivas associadas ou filiadas ao INAS, e será aplicável no âmbito das competições promovidas pela entidade.

Art. 199 - Todas as organizações esportivas associadas ou filiadas deverão submeter-se às regras e sanções estabelecidas no regulamento, com o objetivo de garantir a integridade financeira e a justiça nas competições.

Art. 200 - O regulamento definirá normas para garantir o equilíbrio financeiro, a manutenção de um patrimônio líquido adequado e níveis controlados de endividamento, prevenindo situações de insolvência e problemas financeiros.

Art. 201 - Serão estabelecidos limites financeiros para a contratação de atletas por temporada, assegurando que as despesas com contratações não comprometam a saúde financeira das organizações.


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

Art. 202 - O regulamento incluirá limites para aportes financeiros de acionistas, com o objetivo de evitar distorções na competitividade e garantir a sustentabilidade financeira das organizações.

Art. 203 - A continuidade operacional das organizações será garantida mediante auditoria externa regular, que avaliará a conformidade financeira e a estabilidade econômica das entidades.

Art. 204 - O INAS estabelecerá procedimentos para a implementação do regulamento de fair play financeiro e designará um órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas.

Art. 205 - Serão realizados processos de auditoria e revisões financeiras periódicas para assegurar a conformidade com as regras estabelecidas e a aplicação adequada das sanções em casos de descumprimento.

Art. 206 - O INAS promoverá treinamentos e seminários sobre o regulamento de fair play financeiro para as organizações associadas ou filiadas, garantindo que todas as partes compreendam e cumpram as regras estabelecidas.

Art. 207- Serão disponibilizados materiais informativos e recursos para apoiar as organizações na adaptação às exigências do regulamento.

Art. 208 - O regulamento de fair play financeiro será revisado e atualizado periodicamente para assegurar que esteja alinhado com as melhores práticas e com as mudanças na legislação e nas circunstâncias financeiras do esporte.

Art. 209 - As alterações e atualizações no regulamento serão comunicadas de forma clara e eficiente a todas as organizações associadas ou filiadas.

DA VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES EM ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS

Art. 210 - É vedado aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal do INAS exercerem cargos ou funções em qualquer outra organização esportiva que administre ou regule as modalidades praticadas pelo INAS.

§ 1º - A vedação se aplica a todos os administradores, diretores, e membros do Conselho Fiscal do INAS, bem como a quaisquer cargos de gestão, coordenação ou supervisão.

§ 2º - A restrição se estende a organizações esportivas que estejam diretamente envolvidas na administração ou regulação das modalidades esportivas praticadas pelo INAS, abrangendo qualquer entidade nacional ou internacional.

§ 3º - O INAS estabelecerá procedimentos para garantir o cumprimento dessa vedação, incluindo declarações de compatibilidade e a verificação das atividades dos administradores e membros do conselho fiscal.

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

§ 4º - O INAS realizará auditorias internas e revisões regulares para assegurar que a vedação esteja sendo respeitada e que não ocorram conflitos de interesse.

§ 5º - O descumprimento destes parágrafos resultará em sanções que podem incluir a remoção do cargo ou função, conforme o regulamento interno da organização e as disposições legais aplicáveis.

§ 6º - O administrador ou membro do Conselho Fiscal que violar essa vedação estará sujeito às medidas disciplinares previstas no estatuto e poderá ser responsabilizado por conflitos de interesse e outras consequências legais.

§ 7º - O INAS comunicará a todos os envolvidos sobre a vedação estabelecida e fornecerá orientações claras para garantir a compreensão e o cumprimento dessa regra.

§ 8º - As informações sobre a conformidade com esta vedação serão disponibilizadas aos membros e ao público, conforme necessário, para promover a transparência e a integridade na gestão esportiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211 – O INAS, será dissolvido e extinto, observado o disposto neste Estatuto e na legislação civil aplicável, nas seguintes hipóteses:

I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a observância do quórum previsto no Parágrafo único do art. 18;

II – quando se tornar total ou permanentemente inviável o cumprimento de suas finalidades sociais, em razão de insuficiência de recursos financeiros, materiais ou humanos, desinteresse associativo, impossibilidade administrativa, operacional ou jurídica, ou outra causa superveniente que comprometa, de forma definitiva, a continuidade de suas atividades;

III – por decisão judicial transitada em julgado, quando assim determinado por autoridade competente;

IV – nas demais hipóteses de dissolução ou extinção previstas em lei.

§ 1º Deliberada a dissolução, será instaurado o competente processo de liquidação, com a apuração do ativo e a satisfação do passivo do INAS.

§ 2º Após a liquidação e satisfeitas todas as obrigações sociais, o eventual patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída e em regular funcionamento no Brasil, de natureza congênere ou com finalidades sociais, culturais, educacionais ou assistenciais do INAS, preferencialmente indicada pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução.


Presidente

Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

§ 3º Inexistindo indicação específica, ou sendo impossível a destinação à entidade indicada, a Assembleia Geral deliberará sobre a entidade destinatária, sempre vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de patrimônio, vantagens ou superávit entre associados, conselheiros, dirigentes ou terceiros, a qualquer título..

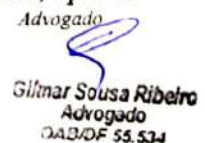
Art. 212 – O presente estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em qualquer tempo, por proposta do Presidente do INAS, da Diretoria Executiva ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, entrará em vigor na data de registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 213 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral dos associados fundadores e contribuintes.

Brasília-DF, 3 de março de 2026.

Dando continuidade aos debates o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária enfatizou que por força da alteração estatutária a entidade passou a ter como nova sede social o endereço: SHSN, Chácara 81, Conjunto H, Lote 10, Trecho 3, Sol Nascente, Brasília-DF, CEP.: 72.236-800. Foi mencionado a respeito do órgão Conselho de Atletas, bem como alteração da denominação do órgão Conselho Diretor, que passou a ser denominado como: Diretoria Executiva. Passando a Administração ter a seguinte composição: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Atletas. Informou ainda da alteração da nomenclatura dos cargos na Diretoria Executiva, o cargo de Secretário e Tesoureiro, passaram a ser denominados, respectivamente: Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Em ato contínuo passou-se a deliberar o 2ª item da pauta, qual seja: Prestação de Contas do ano de 2024/2025. O Presidente consignou, ainda, que a

Presidente


Advogado

Giltmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

prestação de contas constitui ato jurídico de máxima relevância institucional, por traduzir a materialização concreta dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, moralidade, economicidade, eficiência, controle interno, responsabilidade administrativa e vinculação finalística dos recursos, todos expressamente consagrados no estatuto social do INAS. Destacou, também, que, por se tratar de associação civil sem fins econômicos, a administração deve permanecer estritamente orientada ao interesse coletivo e aos objetivos institucionais, vedada qualquer forma de distribuição indevida de resultados, desvio de finalidade ou utilização patrimonial em benefício particular, sob pena de comprometimento da própria integridade da pessoa jurídica e da confiança da coletividade associativa. Em ato contínuo, foram apresentados aos associados os documentos relativos aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2024/2025, compreendendo, dentre outros: balanço patrimonial, demonstrações contábeis, demonstrativo de receitas e despesas, relatórios de atividades, extratos bancários, comprovantes de pagamentos, notas fiscais, recibos, contratos, convênios, termos de parceria e demais documentos de suporte à escrituração e à movimentação financeira do INAS. Foi ao mesmo tempo apresentado o parecer do Conselho Fiscal, regularmente constituído e dotado de autonomia nos termos do estatuto social, o qual, após exame da escrituração, dos livros contábeis, da movimentação financeira e dos documentos comprobatórios disponibilizados, concluiu-se pela regularidade formal e material da prestação de contas, atestando a observância da finalidade estatutária na aplicação dos recursos, a correção da escrituração e a compatibilidade da gestão com os princípios da governança associativa, opinando, de forma expressa, pela aprovação integral das contas. Registrou-se que os documentos de prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal foram previamente disponibilizados aos associados, em observância

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

aos deveres estatutários de transparência e acesso à informação, não tendo havido qualquer impedimento ao exercício pleno do direito de fiscalização pelos membros do INAS. Aberta a palavra aos presentes, foram prestados esclarecimentos pontuais pela Diretoria Executiva acerca da execução orçamentária, da destinação dos recursos, da conformidade dos gastos com os objetivos sociais do INAS e da regularidade dos registros contábeis. Não houve impugnação substancial, protesto formal ou objeção relevante quanto aos documentos apresentados, tendo os associados presentes reconhecido a regularidade da documentação e a adequação da gestão ao interesse institucional do INAS. Diante disso, o Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a aprovação da prestação de contas do exercício de 2024/2025, com base nos documentos apresentados, no relatório bienal da Diretoria Executiva e no parecer do Conselho Fiscal. Após discussão, a Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade dos presentes, deliberou: 1. Aprovar integralmente a prestação de contas da Diretoria Executiva referente ao exercício social de 2024/2025; 2. Aprovar o balanço patrimonial, o demonstrativo de receitas e despesas, o relatório anual de atividades e os demais documentos contábeis e financeiros apresentados; 3. Homologar o parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal, reconhecendo-se a regularidade formal e material da escrituração e da gestão financeira no período examinado; 4. Reconhecer que a administração do INAS observou os princípios estatutários da legalidade, transparência, publicidade, moralidade, economicidade, eficiência, controle social e vinculação das receitas às finalidades do instituto. 5. Consignar que a presente aprovação das contas refere-se exclusivamente aos atos e documentos submetidos ao exame desta Assembleia, não obstando eventual apuração futura de fatos supervenientes, omissões relevantes, irregularidades ocultas ou informações não levadas ao conhecimento dos associados, caso venha a ser constatada

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

necessidade de deliberação complementar por órgão competente; **6. Determinar** que a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária seja lavrada no livro próprio do INAS, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, para todos os fins de direito. Por derradeiro o Presidente ratificou a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2021, com o intuito de aglutinar todas as informações em 1(um) único documento jurídico, como sendo a seguinte: **Diretoria Executiva, Presidente:** David Rodrigues de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG.: 3.268.680 SESP/DF, inscrito no CPF.: 869.124.372-49, filiação: Vera Lucia Rodrigues de Sousa, endereço eletrônico: davidrod.84@gmail.com, telefone: (61) 98541-2266, residente e domiciliado no SHPS Chácara 94, Rua 3, Casa 58, Pôr do Sol, Brasília-DF, CEP: 72.238.000; **Diretora Financeira:** Maria Edilania Santiago Araújo, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG.: 1.344.017 SESP/DF, inscrita no CPF.: 826.525.891-72, filiação: Francisco de Araujo Assis e Francisca Santiago Araujo, endereço eletrônico: edilania07@hotmail.com, telefone: (61) 98531-1536, residente e domiciliada na QNN 37, Conjunto "A", Casa 24, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72225-371 e **Diretora Administrativa:** Tuani Maria Pereira da Silva Rocha, brasileira, casada, estudante, portadora do RG.: 2.252.790 SESP/DF, inscrita no CPF.: 013.871.841-56, filiação: José Manoel da Silva e Rita de Cássia Pereira de Araújo, endereço eletrônico: jose.tuanirocha@hotmail.com, telefone: (61) 99318-9144, residente e domiciliada na QNP 14, Conjunto T, Casa 34, Ceilândia, Brasília-DF, CEP.: 72.231-420. **Conselho Fiscal, Conselheira:** Almita Rodrigues Chaves, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG.: 946.647 SSP/DF, inscrita no CPF.: 366.726.961-72, filiação: Zenóbia Pereira de Faria Chaves e Rogério Rodrigues Chaves, endereço eletrônico: almita.chaves@gmail.com, telefone: (61) 98540-8100, residente e domiciliada na QNP

Presidente


Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

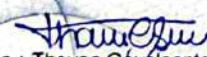
26, Conjunto D, Casa 3, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72235-604 e **Conselheira:** Maria de Lourdes Pereira de Melo, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG.: 3.936.409 SSP/DF, inscrita no CPF.: 042.963.524-90, endereço eletrônico: 99350-9939 (whatsapp), telefone: (61) 99350-9939, residente e domiciliada na SHPS Chácara 94, Rua 03, Lote 57, Pôr do Sol, Brasília-DF, CEP.: 72.238-000. Sendo que as mencionadas pautas foram aprovadas por unanimidade dos presentes sem qualquer ressalva, não havendo qualquer controvérsia por parte dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, franqueou a palavra aos presentes, não havendo qualquer manifestação em contrário. Nada mais havendo a tratar encerra-se a Assembleia, da qual eu, **Júlya Santiago Andrade**, Secretária da Assembleia Geral Extraordinária "ad hoc", lavrei a presente ata que uma vez aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente. **Brasília-DF, 3 de março de 2026.**


David Rodrigues de Sousa
Presidente da Assembleia
Geral Extraordinária


Júlya Santiago Andrade
Secretária da Assembleia
Geral Extraordinária

6 **Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal**
QI 416, Conjunto M, Lotes 02/03, Loja 02, Samambaia, Brasília-DF CEP 72.320-323
Oficial: Antonio Carlos Osorio Filho Tel.: (61) 3357-8000 Site: www.6rtddf.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas.
Averbado à margem do registro: 00000325
Averbação n.: 2 Data: 16/07/2026


Escrevente: Thays Cavalcante da Silva
Selo: TJDF20260250014996KNPC
Para consultar o selo, acesse:
<http://www.tjdft.jus.br>



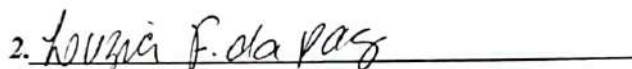

Presidente

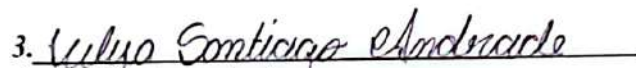

Advogado
Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.534

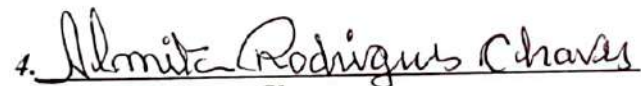
INSTITUTO DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS
INAS
CNPJ.: 18.133.211/0001-68

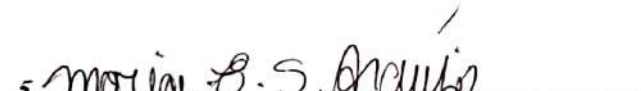
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
3 DE MARÇO DE 2026

1. 
David Rodrigues de Sousa
CPF.: 869.124.372-49

2. 
Luzia Ferreira da Paz
CPF.: 919.517.711

3. 
Jelya Santiago Andrade
CPF.: 090.432.511-35

4. 
Almita Rodrigues Chaves
CPF.: 366.726.961-72

5. 
Maria Edilania Santiago Araujo
CPF.: 826.525.891-72


Presidente


Advogado
Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado
OAB/DF 55.574